REGULAMENTO
DO
AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigente em 23 de novembro de 2026

REGULAMENTO
DO
AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO, CONSTITUIÇÃO E PRAZO

1.1. O **AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") é fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido por este Regulamento, pela Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), por seu Anexo Normativo VI e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O Fundo possui classe única de cotas ("Classe Única" ou "Classe"), com patrimônio segregado, cujas características e regras próprias constam do Anexo I, integrante e indissociável deste Regulamento.

1.3. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

1.4. As remissões a anexos devem ser interpretadas em conjunto com o Anexo VI da Resolução CVM 175 e com as orientações vigentes da CVM/SSE.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

TERMO	DEFINIÇÃO
Administradora	**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.131, expedido em 1º de outubro de 2021.
Gestora	GCB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras

	de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.774, expedido em 18 de maio de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 39.720.860/0001-35, ou a sua sucessora a qualquer título.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Anexo I deste Regulamento, que disciplina as características e o funcionamento da Classe Única.
Assembleia Geral	Assembleia para deliberação dos assuntos de competência do conjunto dos Cotistas do Fundo.
Assembleia Especial	Assembleia restrita aos Cotistas da Classe Única, nas matérias de sua competência.
Auditor Independente	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
Classe Única	Classe única de cotas do Fundo, constituída como condomínio aberto e de responsabilidade limitada.
Cotas	Frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características deste Regulamento e seus anexos.
Cotista	Titular de Cotas da Classe Única, enquadrado como investidor profissional.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;

Encargos	Despesas admissíveis imputadas ao patrimônio do Fundo ou da Classe, na forma da regulamentação.
Fundo	AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Investidor Profissional	Investidor definido como profissional na Resolução CVM nº 30, conforme alterada.
Patrimônio Líquido	Total dos ativos e disponibilidades, deduzidas as obrigações e provisões da Classe.
Prestadores Essenciais	ADMINISTRADORA e Gestora, nos termos da regulamentação.
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
SSE	Superintendência de Securitização e Agronegócio da CVM.

2.2. A menção à Parte Geral e ao Anexo VI da Resolução CVM 175 prevalece sobre regras contratuais incompatíveis; no caso de aplicação subsidiária de outros anexos, prevalecerão as disposições do Anexo VI, conforme seu art. 2º.

2.3. Referências a leis e normas compreendem suas posteriores alterações e normas substitutivas, desde que compatíveis com o regime do Fundo.

CAPÍTULO III – OBJETIVO, CLASSES E REGIME NORMATIVO

3.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar a valorização de suas Cotas mediante investimento na Classe em ativos vinculados às cadeias produtivas do agronegócio, com foco em CRA e CPR, de acordo com a política e os limites previstos no Anexo I.

3.2. As aplicações em Ativos de Liquidez observarão a regulamentação e os limites expressamente indicados no Anexo I. A utilização dos recursos para outros ativos, inclusive cotas de FIDC, FIAGRO ou outros fundos, não está autorizada como política de investimento permanente sem prévia alteração do Regulamento, ressalvada a hipótese expressamente aprovada no Anexo I.

3.2.1 Entende-se por Ativos de Liquidez: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas com lastro nos ativos referidos nos itens (a) e (b); e (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (a), (b) e/ou (c) (“Ativos de Liquidez”).

3.3. Para fins do art. 2º, § 1º, do Anexo VI, os CRAs e as CPRs são classificados neste Regulamento como ativos vinculados à categoria dos fundos de investimento em direitos creditórios, de modo que o anexo subsidiariamente aplicável à Classe é o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, prevalecendo, em caso de conflito, o Anexo Normativo VI, conforme definição fundamentada pela Administradora e Gestora. A opção por regime subsidiário para CRA deverá observar o Ofício-Circular CVM/SSE nº 3/2025 e os demais esclarecimentos da área técnica.

3.4. A remissão subsidiária a outros anexos da Resolução CVM 175 restringe-se às regras pertinentes à governança dos ativos investidos e à execução da política de investimentos, sem importar automaticamente requisitos mínimos de enquadramento da carteira, regime informacional ou regras assembleares de outras categorias, conforme orientação da SSE.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A administração fiduciária será exercida pela ADMINISTRADORA, que representará o Fundo e a Classe, observados os poderes, deveres e limitações previstos na Resolução CVM 175.

4.2. Compete à ADMINISTRADORA, sem prejuízo dos deveres legais: (i) manter registros e cadastros exigíveis; (ii) providenciar a escrituração das Cotas e as demonstrações contábeis; (iii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido; (iv) receber e processar os pedidos de resgate; (v) divulgar informações periódicas e eventuais de FIAGRO; (vi) convocar assembleias; (vii) contratar serviços sob sua responsabilidade; e (viii) acompanhar a observância do regime de patrimônio segregado e de responsabilidade limitada.

4.3. A gestão dos ativos da Classe caberá à Gestora, responsável pela seleção, aquisição, alienação e acompanhamento de Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez, respeitados os poderes da ADMINISTRADORA, a política de investimento, os deveres fiduciários e a regulamentação.

4.4. Compete à Gestora, sem prejuízo dos demais deveres aplicáveis: (i) verificar a aderência dos investimentos à política da Classe e dos ativos às cadeias produtivas do agronegócio; (ii) verificar a regularidade dos instrumentos, a existência e titularidade dos direitos e garantias; (iii) monitorar concentração, risco de crédito, liquidez, inadimplência e vencimentos; (iv) executar os procedimentos cabíveis relativos ao registro dos direitos creditórios, quando aplicável; (v) adotar providências de cobrança e execução de garantias, diretamente ou mediante prestadores habilitados; e (vi) observar, em relação à parcela de direitos creditórios, o art. 29, IV, do Anexo VI, com remissão aos arts. 33, II a VI, 34 e 36 do Anexo II, quando cabível.

4.5. A Gestora deverá informar à ADMINISTRADORA, em até 2 dias úteis de seu conhecimento, eventos relevantes da carteira, inadimplementos, violações de limites, conflitos de interesses, fatos que possam prejudicar o pagamento de resgates e quaisquer ocorrências que demandem divulgação ou providência regulamentar.

4.5.1 É vedado à GESTORA (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (iii) terceirizar a atividade de gestão de carteira da Classe; e (iv) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

4.6. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

4.8. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM, respondendo cada prestador, na sua esfera de atuação, por seus próprios atos e omissões, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V – DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES ESSENCIAIS

5.1. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para manter atualizados e em perfeita ordem o registro de Cotistas, os livros e registros de assembleias, os pareceres da auditoria independente e os registros contábeis do Fundo e da Classe, na forma e pelos prazos previstos na regulamentação.

5.2. Cabe à ADMINISTRADORA manter os cadastros do Fundo, da Classe e dos prestadores junto à CVM, elaborar e disponibilizar as informações periódicas e eventuais exigidas, manter serviço de atendimento aos Cotistas e zelar pelo cumprimento das deliberações assembleares.

5.3. Compete à ADMINISTRADORA contratar e supervisionar os serviços de sua atribuição regulamentar, inclusive tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente e custódia, quando exigível, observada a segregação de funções, a natureza dos CRA e CPR e os respectivos contratos.

5.4. Por se tratar de Classe aberta, cabe à ADMINISTRADORA receber e processar pedidos de aplicação e resgate e calcular ou assegurar o cálculo e a divulgação do valor da Cota e do Patrimônio Líquido em periodicidade compatível com o prazo de resgate.

5.5. Na hipótese de incidência subsidiária do Anexo II por concentração em direitos creditórios, a ADMINISTRADORA deverá cumprir as obrigações específicas que lhe forem aplicáveis, inclusive as relacionadas ao SCR, na forma do Ofício-Circular CVM/SSE nº 3/2025.

5.6. A ADMINISTRADORA deverá monitorar as hipóteses legais ou regulamentares de liquidação, adotar as providências cabíveis em caso de patrimônio líquido negativo e diligenciar para que os prestadores por ela contratados tenham controles escritos, verificáveis e compatíveis com suas atividades.

5.7. A Gestora responde pela execução da política de investimentos da Classe, cabendo-lhe identificar, analisar e selecionar CRA e CPR, determinar suas aquisições e alienações, avaliar risco-retorno, lastro, garantias, prazo, liquidez, documentação e aderência às cadeias produtivas do agronegócio.

5.8. A Gestora deve verificar o enquadramento dos ativos aos critérios de elegibilidade e aos limites de composição e concentração, realizar diligência sobre emissores, devedores, cedentes, garantidores e estrutura de securitização, documentando as avaliações efetuadas.

5.9. A Gestora deverá diligenciar para a correta formalização dos negócios aquisitivos, registro, escrituração, depósito, constituição e aperfeiçoamento de garantias, conforme a espécie de CRA ou CPR e a legislação aplicável.

5.10. Compete à Gestora monitorar o cumprimento das obrigações dos emissores e devedores, índices de atraso, inadimplência, pré-pagamento e recuperabilidade, assim como instruir a cobrança e a eventual execução de garantias, com apoio dos prestadores legitimamente contratados.

5.11. Cabe à Gestora monitorar continuamente o risco de liquidez e o descasamento entre os vencimentos dos ativos e as solicitações de resgate, mantendo procedimentos de gestão de caixa e de testes de estresse compatíveis com uma Classe aberta.

5.12. A Gestora deverá informar prontamente à ADMINISTRADORA o desenquadramento, a inadimplência relevante, os eventos de risco, as alterações de prestadores sob sua responsabilidade e os conflitos de interesses, bem como disponibilizar elementos para o cálculo de preços e reconhecimento de perdas.

5.13. É vedado à Gestora promover operações que desvirtuem a política de investimento, que transfiram ao Fundo obrigações particulares de terceiros ou que gerem conflito não tratado segundo a regulamentação e os instrumentos pertinentes.

5.14. São obrigações da ADMINISTRADORA, em nome do Fundo ou da Classe, conforme a competência definida na Parte Geral e no Anexo VI da Resolução CVM 175:

I – diligenciar para manter atualizados e em perfeita ordem o registro de Cotistas, o livro de atas das assembleias, a lista de presença, os pareceres do auditor independente e os registros contábeis das operações e do patrimônio do Fundo e da Classe;
II – elaborar, encaminhar e disponibilizar as informações periódicas e eventuais exigíveis ao FIAGRO, inclusive demonstrações contábeis e relatórios de auditoria, respeitando os prazos e formatos vigentes;

III – manter atualizadas perante a CVM as informações cadastrais do Fundo, da Classe e dos prestadores de serviços contratados;
IV – manter serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecimentos, reclamações e fornecimento das informações que lhes sejam devidas;
V – receber, conferir, registrar e processar os pedidos de resgate das Cotas da Classe aberta, apurando datas de solicitação, conversão e pagamento segundo cada Apêndice;
VI – calcular e divulgar o valor patrimonial da Classe e das Cotas em periodicidade compatível com os prazos de resgate, registrando o patrimônio líquido, provisões e passivos da Classe;
VII – convocar assembleias gerais e especiais, disponibilizar a documentação pertinente, organizar os meios de votação, apurar resultados e conservar atas e cédulas, inclusive nas consultas formais;
VIII – cumprir as deliberações assembleares, acompanhar eventos de avaliação e liquidação e adotar as providências que lhe competirem no regime de patrimônio líquido negativo;
IX – contratar, sob sua responsabilidade e às expensas admitidas, tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas, auditoria independente e outros serviços de sua competência, nos termos da Resolução CVM 175;
X – contratar e fiscalizar, conforme o regime jurídico do ativo, serviços de custódia, registro, depósito, liquidação e guarda documental que integrem suas atribuições, exigindo contratos escritos, controles e evidências de prestação dos serviços;
XI – pagar às suas expensas multas cominatórias decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações que lhe sejam diretamente imputáveis, vedada sua transferência automática à Classe;
XII – manter registros segregados das negociações com partes relacionadas dos prestadores de serviços e da Classe, com documentação suficiente à análise dos potenciais conflitos de interesse;
XIII – diligenciar para que os prestadores contratados disponham de controles documentados, procedimentos de continuidade, conciliação de posições e segurança da informação;
XIV – providenciar a apuração e o reconhecimento contábil dos encargos legal e contratualmente admitidos, vedando o pagamento de despesas que sejam próprias dos prestadores ou de terceiros sem previsão aplicável;
XV – assegurar a manutenção do patrimônio segregado da Classe e observar, no exercício da representação do Fundo, os limites da responsabilidade dos Cotistas e as condições de titularidade dos ativos.

5.15.Compete à GESTORA, no exercício da gestão da carteira da Classe:

I – executar a política de investimento e selecionar CRA e CPR mediante análise de enquadramento na finalidade do FIAGRO, critérios de elegibilidade, liquidez, concentração, documentação, origem e risco dos ativos;
II – decidir sobre aquisição, alienação, renovação e substituição dos ativos, verificando que os instrumentos negociados e seus fluxos financeiros atendam ao Regulamento;
III – analisar a estrutura e a validade dos CRA, inclusive o emissor, o agente fiduciário, as garantias, o patrimônio separado, os eventos de vencimento antecipado e as condições de pagamento;
IV – analisar a natureza física ou financeira das CPR, a existência da obrigação rural, a regularidade da emissão, as garantias, a exigibilidade e os mecanismos de cobrança e liquidação;

V – efetuar ou diligenciar pela adequada formalização dos negócios, pelas providências necessárias aos registros e depósitos e pela entrega ao prestador competente dos documentos representativos dos direitos;
VI – acompanhar adimplemento, inadimplemento, pré-pagamentos, vencimentos, renegociações, desempenho e recuperabilidade dos ativos, propondo ou adotando medidas de cobrança e execução quando de sua atribuição;
VII – verificar, quando aplicável a cada direito creditório, a existência, integridade e titularidade do lastro e os requisitos complementares pertinentes do Anexo II, na forma indicada pelo art. 29, IV, do Anexo VI;
VIII – controlar os limites e condições de composição, concentração, exposição a risco de capital e liquidez, inclusive o casamento esperado entre prazos dos ativos e prazos de resgate;
IX – acompanhar os riscos de safra, clima, commodities, meio ambiente, cadeia produtiva e comportamento dos devedores dos títulos adquiridos;
X – monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho, documentar suas decisões e comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA eventos de inadimplemento relevante, desenquadramento, conflito de interesses e fatos que imponham comunicação aos Cotistas;
XI – contratar, em nome do Fundo e nos limites de sua competência, serviços necessários à gestão, inclusive consultoria especializada e agente de cobrança, quando previstos e efetivamente necessários, exercendo fiscalização de terceiros que não sejam participantes de mercado regulados pela CVM;
XII – cumprir as deliberações assembleares, conservar a documentação de aquisição e alienação de ativos e fornecer à ADMINISTRADORA tempestivamente as informações necessárias às obrigações de divulgação, escrituração e auditoria;
XIII – avaliar os impactos tributários da composição da carteira e zelar para que as operações estejam vinculadas às cadeias produtivas do agronegócio, nos termos do Anexo VI;
XIV – manter plano de atuação para eventos de liquidez, de crédito e de patrimônio líquido negativo, prestando à ADMINISTRADORA os subsídios técnicos necessários às medidas previstas na Parte Geral.

CAPÍTULO VI – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, conforme a atribuição legal e regulamentar, poderão contratar prestadores de serviços em nome do Fundo ou da Classe, desde que necessários à execução da política de investimento e observados os deveres de diligência e supervisão previstos na Resolução CVM 175.
6.2. A contratação de consultores, agentes de cobrança ou outros prestadores específicos da Classe dependerá de decisão dos Prestadores Essenciais competentes, observada a política de investimento, a segregação de atribuições e as disposições deste Regulamento.

6.3.Os prestadores deverão observar requisitos de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados, controles operacionais e prestação de informações, nos termos dos contratos e normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII– ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS PRESTADORES

7.1. A custódia será exercida pela ADMINISTRADORA, na qualidade de CUSTODIANTE do Fundo quando necessária, observando, no que couber à natureza de CRA e CPR, as seguintes atribuições:
I – manter controles individualizados dos ativos sob sua responsabilidade, com identificação do Fundo, da Classe, do emissor ou devedor, das características e dos direitos inerentes;
II – conciliar a posição dos ativos com registros escriturais, depositárias, registradoras e controles da ADMINISTRADORA, apontando e atuando ativamente para regularização de divergências relevantes;
III – verificar, nos limites das atribuições contratadas e exigidas pela norma, a titularidade, formalização, conservação e acesso aos documentos representativos dos direitos;
IV – processar ou acompanhar liquidações financeiras e movimentações dos ativos cuja custódia lhe competir, observando a segregação patrimonial e as instruções válidas dos responsáveis;
V – prestar à ADMINISTRADORA e à GESTORA informações necessárias à avaliação dos ativos, apuração da carteira, relatórios e auditoria;
VI – manter documentação e trilhas de auditoria, zelar pela guarda, integridade e disponibilidade dos documentos e relatar irregularidades e inconsistências relevantes;
VII – observar as atribuições específicas previstas no Anexo VI e, quando cabível, as disposições do Anexo II referidas pelo próprio Anexo VI, sem presumir que os procedimentos exclusivos de FIDC sejam automaticamente exigíveis ao FIAGRO.

7.2. O Custodiante, quando a custódia for exigível para determinada espécie de ativo, deverá controlar a titularidade e a movimentação, observar os procedimentos de liquidação aplicáveis e prestar à ADMINISTRADORA e à GESTORA informações necessárias à conciliação e ao acompanhamento da carteira.

7.3. O prestador responsável pelo registro ou depósito deverá executar os serviços contratados em sistema e entidade autorizados quando exigidos, sem que a indicação genérica de prestador substitua a necessidade de confirmação de habilitação para o CRA ou CPR concreto.

7.4. O responsável pela guarda de lastro digital deverá manter documentação íntegra, disponível, rastreável e acessível aos prestadores legitimados, observando regras de segurança, confidencialidade e proteção de dados.

7.5. A instituição responsável pela escrituração de cotas deverá manter os registros de titularidade e movimentações, observar os controles de emissão e resgate, disponibilizando as informações à ADMINISTRADORA e aos demais legitimados.

7.6. O auditor independente examinará as demonstrações contábeis e emitirá relatórios na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; os respectivos custos serão suportados conforme a disciplina de encargos da Classe.

7.7. A contratação eventual de agentes de cobrança, consultores e assessores externos dependerá de necessidade operacional, contratação válida, definição objetiva de escopo, remuneração e responsabilidades, sem delegação das atribuições indelegáveis dos prestadores essenciais.

CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES ESSENCIAIS

8.1. A ADMINISTRADORA ou a GESTORA poderá renunciar às respectivas funções mediante comunicação escrita dirigida aos Cotistas e aos demais prestadores essenciais, devendo a ADMINISTRADORA convocar, no mesmo ato, assembleia competente para escolha da instituição substituta, a realizar-se no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação, observados os direitos de convocação dos Cotistas previstos na Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.2.A renúncia ou destituição não prejudicará o cumprimento de obrigações anteriores e a prestação de informações necessárias à continuidade da administração da Classe.

8.3.A eventual necessidade de liquidar a Classe em razão da impossibilidade de substituição observará os procedimentos regulamentares.

8.4.A destituição de prestador essencial dependerá de deliberação da assembleia competente, com a indicação de substituto habilitado, observadas as competências privativas e os quóruns aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de substituição obrigatória previstas na regulamentação.

8.5. Até a efetiva substituição, a ADMINISTRADORA e a GESTORA renunciantes deverão manter a execução regular de suas atribuições, preservar os registros, o patrimônio e os ativos sob sua responsabilidade e colaborar com a transição.

8.6.A substituição decorrente de renúncia deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, observado o regime específico aplicável; se não for efetivada no prazo regulamentar, deverão ser adotadas as medidas de liquidação cabíveis.

8.7.A instituição substituta deverá comprovar habilitação regulatória, assumir formalmente as respectivas atribuições e receber os documentos, registros, contratos, controles, bases de dados, arquivos, chaves de acesso e demais elementos necessários à continuidade operacional.

8.8.A instituição substituída deverá praticar os atos de transferência da representação, dos controles e dos documentos, fornecer prestação de contas e conciliar as posições de caixa, ativos, passivos, cotas, provisões e contingências com a sucessora, devendo encaminhar-lhe cópia de toda a documentação do Fundo e da Classe cuja guarda a regulamentação exige em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da substituição.

8.9. A ADMINISTRADORA comunicará a substituição aos Cotistas, à CVM e aos demais prestadores e providenciará a atualização cadastral, do Regulamento e dos instrumentos operacionais, quando necessária.

8.10.Em caso de impedimento, cancelamento de autorização ou situação que inviabilize a continuidade de prestador essencial, serão adotadas imediatamente as providências de convocação, substituição e proteção do patrimônio da Classe previstas na Parte Geral.

8.11. A substituição do CUSTODIANTE, quando contratado, deverá preservar a continuidade da custódia, das conciliações, dos registros, da liquidação e do acesso documental, cabendo à ADMINISTRADORA organizar a transição e exigir a prestação de contas da instituição substituída.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.1 abaixo.

9.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 9.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.3. A alteração referida no inciso III do item 9.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

9.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

9.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

9.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 9.1.6.

9.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

9.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 9.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

9.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas o a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

9.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

9.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

9.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

9.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

9.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

9.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

9.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO ou na Classe, conforme o caso.

9.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.9.1. Na hipótese prevista no item 9.9 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.9.2. No caso de consulta formal, havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável à primeira convocação da Assembleia.

9.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

9.11. Por ser a Classe exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, ficam integralmente afastadas, conforme faculta a regulamentação aplicável, as hipóteses de vedação ao direito de voto em assembleia de cotistas, de modo que podem votar, sem qualquer restrição, todos os Cotistas, inclusive os fundos de investimento geridos ou administrados pelos Prestadores Essenciais, incluindo os da GESTORA ou da ADMNISTRADORA, e os prestadores de serviços do FUNDO, as suas Partes Relacionadas e os respectivos sócios, diretores e empregados.

9.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO X – ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
XV – Taxas de Administração e de Gestão;
XVI – taxa máxima de custódia;
XVII –montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
XVIII – taxa máxima de distribuição;
XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

10.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

10.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

10.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

10.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

10.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO XI – INFORMAÇÕES, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES E CONFLITOS

11.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe Única, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu efetivo pagamento, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

11.2. A **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar aos Cotistas e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados para essa finalidade, as seguintes informações periódicas referentes ao **FUNDO** e à sua Classe Única:

I – **mensalmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, o informe mensal, elaborado conforme o modelo previsto no Suplemento O da Resolução CVM 175;

II – **trimestralmente**, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referirem as informações, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponibilizado no sistema eletrônico competente;

III – **anualmente**, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

a) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe Única, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, elaboradas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM; e

b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, elaborado conforme o modelo previsto no Suplemento Q da Resolução CVM 175;

IV – anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, caso tenham sido eleitos, tão logo seja recebido pela **ADMINISTRADORA**;

V – no mesmo dia da convocação da Assembleia Ordinária de Cotistas, o respectivo edital de convocação, a proposta da Administração ou da Gestão e os demais documentos relacionados às matérias objeto de deliberação;

VI – em até 8 (oito) dias após a realização da Assembleia Ordinária de Cotistas, a respectiva ata; e

VII – no mesmo dia da realização da Assembleia Ordinária de Cotistas, o sumário das decisões tomadas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** deverá disponibilizar aos Cotistas as seguintes informações eventuais relativas ao **FUNDO** e à sua Classe Única:

I – no mesmo dia da convocação da Assembleia Extraordinária de Cotistas, o respectivo edital, a proposta da Administração ou da Gestão e os demais documentos relacionados às matérias objeto de deliberação;

II – em até 8 (oito) dias após a realização da Assembleia Extraordinária de Cotistas, a respectiva ata;

III – no mesmo dia da realização da Assembleia Extraordinária de Cotistas, o sumário das decisões tomadas; e

IV – em até 2 (dois) dias após o seu recebimento, os relatórios e pareceres encaminhados pelos representantes dos Cotistas, se houver, ressalvado o relatório anual referido no inciso IV do item 11.2 acima.

11.4. As informações relativas à composição e à diversificação da carteira deverão refletir os ativos integrantes do patrimônio da Classe Única, inclusive os Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, as Cédulas de Produto Rural – CPR e os demais ativos admitidos neste Regulamento, observados os critérios de classificação, avaliação e divulgação estabelecidos na regulamentação aplicável.

11.5. A **GESTORA** deverá fornecer à **ADMINISTRADORA**, tempestivamente, as informações e os documentos relativos à carteira de investimentos necessários à elaboração dos informes periódicos e eventuais, incluindo, quando aplicável, informações sobre a composição da carteira, movimentações de ativos, alterações relevantes nas garantias, inadimplementos, renegociações, vencimentos antecipados e demais eventos capazes de afetar o valor dos ativos ou o Patrimônio Líquido da Classe Única.

11.6. A **ADMINISTRADORA** deverá diligenciar junto à **GESTORA** e aos demais prestadores de serviços para obtenção das informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, cabendo a cada prestador responder pela veracidade, consistência, suficiência e tempestividade das informações produzidas no âmbito de suas respectivas atribuições.

11.7. As informações periódicas e eventuais deverão ser encaminhadas por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela CVM, observados os respectivos modelos, formatos e prazos regulamentares, bem como divulgadas na forma prevista no Capítulo XII deste Regulamento.

11.8. A GESTORA e a ADMINISTRADORA deverão implementar, segundo suas competências, controles adequados ao risco de crédito dos emissores e devedores, à natureza dos CRA e CPR, à concentração de carteira, aos riscos de mercado, operacionais e de liquidez e aos prazos de resgate.

11.9. Operações com partes relacionadas ou em situação de potencial conflito de interesses deverão observar as vedações, condições de aprovação, transparência e controles previstos na legislação, na regulamentação e no Anexo I.

11.10. O Fundo não realizará aquisição de CRA ou CPR fora da política autorizada, nem realizará concessão de crédito ou assunção de obrigações em nome próprio fora das hipóteses expressamente admitidas pelas normas.

11.11. As práticas de gerenciamento de liquidez deverão observar a regulamentação da CVM e, quando aplicáveis, os códigos e regras de autorregulação da ANBIMA, observadas as características de ativos menos líquidos e o perfil dos investidores.

CAPÍTULO XII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e de sua Classe Única deverão ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para consulta pelos Cotistas.

12.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, as mesmas informações deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações:

I – aos prestadores de serviços do **FUNDO**, quando necessárias à execução de suas respectivas atividades;

II – aos órgãos reguladores e fiscalizadores, no exercício de suas atribuições;

III – às entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento de solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e
IV – em cumprimento a determinações judiciais, administrativas ou demais obrigações legais.

12.3. A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe Única ou dos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, cabendo à **GESTORA** e aos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento no exercício de suas atividades.

12.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar ou manter Cotas do **FUNDO**.

12.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe Única ou dos ativos integrantes da carteira deverá ser:
I – comunicado a todos os Cotistas da Classe Única afetada;
II – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
III – mantido disponível nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais, na rede mundial de computadores.

12.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes, conforme aplicáveis às características do **FUNDO**:
I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe Única ou aos Cotistas;
II – contratação de agência de classificação de risco, caso não prevista neste Regulamento;
III – alteração na classificação de risco atribuída à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, quando relevante;
IV – substituição, renúncia, destituição ou descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial;
V – fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO** ou de sua Classe Única;
VI – atraso no recebimento de rendimentos, amortizações ou pagamentos relativos aos ativos integrantes da carteira, quando representar percentual significativo das receitas ou do Patrimônio Líquido da Classe Única;
VII – inadimplemento relevante, vencimento antecipado, renegociação ou reestruturação de obrigações representadas por CRA ou CPR integrantes da carteira, quando capazes de afetar significativamente a situação econômico-financeira da Classe Única;
VIII – alteração, substituição, redução ou perda relevante de garantias vinculadas aos ativos integrantes da carteira;
IX – propositura de ação judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo que possa afetar significativamente a situação econômico-financeira da Classe Única;
X – ocorrência de eventos relacionados à suspensão de resgates, fechamento da Classe Única para resgates ou adoção de medidas extraordinárias de gerenciamento de liquidez;
XI – ocorrência de Patrimônio Líquido negativo ou de evento que possa comprometer a solvência da Classe Única; e
XII – demais eventos relacionados aos ativos da carteira que possam afetar significativamente o valor das Cotas, a liquidez ou os direitos dos Cotistas.

12.4. Ressalvado o disposto no item 12.4.1 abaixo, os fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados caso a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entendam que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe Única ou dos Cotistas.

12.4.1. A **ADMINISTRADORA** ficará obrigada a divulgar imediatamente o fato relevante caso a informação escape ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais ou deixe de ser possível assegurar sua confidencialidade, observado o disposto no artigo 65 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

12.5. A divulgação das informações previstas neste Capítulo deverá ocorrer na página da **ADMINISTRADORA**, em lugar de destaque e com acesso gratuito, devendo tais informações permanecer disponíveis aos Cotistas.

12.5.1. Simultaneamente à divulgação, a **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar à CVM as informações e os documentos sujeitos a envio obrigatório, por meio do sistema eletrônico disponibilizado para essa finalidade.

12.6. A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviços deverão comunicar imediatamente à **ADMINISTRADORA** qualquer ocorrência relacionada às suas atribuições que possa caracterizar fato relevante ou exigir divulgação de informações aos Cotistas ou à CVM.

CAPÍTULO XIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

13.1. O **FUNDO** e sua Classe Única deverão possuir escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, bem como das contas e demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.2. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe Única, relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis deverão observar as normas contábeis expedidas pela CVM, considerando a categoria do **FUNDO**, a natureza dos ativos integrantes da carteira e os critérios aplicáveis ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação dos ativos e passivos.

13.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe Única deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não será obrigatória para o **FUNDO** e sua Classe Única quando estiverem em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13.5. As demonstrações contábeis anuais, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, deverão ser disponibilizadas aos Cotistas e encaminhadas à CVM no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem.

13.6. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, diretamente ou por meio de prestador de serviços contratado para essa finalidade, bem como pela contratação do auditor independente e pela disponibilização dos documentos e informações necessários à realização dos trabalhos de auditoria.

13.7. A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviços deverão fornecer à **ADMINISTRADORA** e ao auditor independente, no âmbito de suas respectivas atribuições, as informações e os documentos necessários à adequada elaboração e auditoria das demonstrações contábeis, incluindo aqueles relativos aos ativos integrantes da carteira, operações realizadas, garantias, movimentações financeiras e demais fatos relevantes para o reconhecimento e a mensuração contábil.

13.8. As demonstrações contábeis deverão evidenciar a situação patrimonial e financeira do **FUNDO** e de sua Classe Única, os resultados das operações e as demais informações exigidas pelas normas contábeis aplicáveis, incluindo, quando pertinente, os efeitos de inadimplementos, perdas esperadas, alterações de valor dos ativos e obrigações assumidas pela Classe Única.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

14.1. O Fundo poderá ser liquidado nas hipóteses previstas em lei, na regulamentação, em deliberação de assembleia ou nos demais eventos expressamente previstos neste Regulamento.

14.2. A liquidação do Fundo deverá observar os procedimentos de desinvestimento, pagamento de encargos, realização de ativos e destinação de valores remanescentes, respeitando o patrimônio segregado da Classe.

14.3. Na hipótese de liquidação da Classe Única, observar-se-á também o Anexo I.

14.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação, a **ADMINISTRADORA** conduzirá os procedimentos societários e regulamentares, enquanto a **GESTORA** diligenciará pela realização ou transferência dos ativos e demais providências da carteira, observadas as competências de cada prestador.

14.5. O encerramento do Fundo não afasta a necessidade de apurar e satisfazer obrigações da Classe, provisionar contingências, realizar auditorias ou demonstrações finais quando exigidas e informar os cotistas sobre a forma de apuração e destinação do saldo.

CAPÍTULO XV – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** é classe restrita, nos termos da regulamentação aplicável, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.1.1. Por ser a Classe restrita e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, este Regulamento adota as seguintes faculdades admitidas pela Resolução CVM 175: (i) ficam integralmente afastadas as hipóteses de vedação ao direito de voto em assembleia de cotistas, observado o item 9.11 da Parte Geral; (ii) fica dispensada a contratação dos serviços de registro e de custódia de direitos creditórios, observado o item 7.4 deste Anexo; (iii) fica dispensado o requisito de que a GESTORA, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam Partes Relacionadas entre si, para a aquisição dos Ativos-Alvo de que trata o item 5.11 deste Anexo; (iv) fica dispensada a divulgação, na rede mundial de computadores, do valor da Cota e do Patrimônio Líquido, observado o item 12.1.1 deste Anexo; (v) a Classe poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente a operações relacionadas à sua carteira de ativos, observado o item 5.12 deste Anexo; e (vi) caso admitida a integralização de Cotas em ativos, fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação, observado o item 1.5.2 do Apêndice.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.2.1. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

1.3. Para fins do Código ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, o FUNDO é classificado na categoria de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO, sujeitando-se às disposições do referido Código e às Regras e Procedimentos aplicáveis, inclusive ao Anexo Complementar III e, quando cabível, às disposições subsidiárias dos anexos complementares correspondentes à natureza dos ativos admitidos em sua política de investimento.

CAPÍTULO II – REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

TERMO	DEFINIÇÃO
Ativos-Alvo	Os ativos relacionados no item 5.1.1 deste Anexo.
Ativos de Liquidez	Conforme o item 3.2.1 da Parte Geral do Regulamento: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas com lastro nos ativos referidos nos itens (a) e (b); e (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (a), (b) e/ou (c).
CRA	Certificado de Recebíveis do Agronegócio, sujeito à legislação de securitização, à emissão, escrituração e depósito aplicáveis.
CPR	Cédula de Produto Rural, física ou financeira, cartular ou escritural.
Critérios de Elegibilidade	Requisitos para a aquisição de Ativos-Alvo pela Classe, previstos no item 6.1 deste Anexo, verificados pela GESTORA na data de aquisição.
Documentação de Lastro	Documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos-Alvo que constituam direitos creditórios, capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, mantida em meio físico ou eletrônico.
Evento de Avaliação	Hipótese que exige avaliação dos prestadores essenciais para adoção das providências cabíveis, sem implicar liquidação automática.
Resgate	Pagamento ao Cotista pela conversão e cancelamento de Cotas, conforme prazo e condições da Classe aberta.

Limites de Concentração	Limites máximos de aplicação por modalidade de ativo e por emissor ou devedor, em percentual do Patrimônio Líquido, previstos no item 5.6 deste Anexo.

CAPÍTULO V – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A política da Classe consiste em investir recursos nos Ativos-Alvo ligados às cadeias produtivas do agronegócio, conforme os critérios e limites desta seção.
5.1.1. Observada a regulamentação aplicável, a Classe poderá aplicar seus recursos nos seguintes ativos ("Ativos-Alvo"), observados os Limites de Concentração:

(a) CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, bem como certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

(b) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(c) CPR e demais ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários representativos de crédito ou de dívida emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, tais como, exemplificativamente, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, debêntures, notas comerciais e cédulas de crédito;

(d) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; e

(e) cotas de classes de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos das cadeias produtivas do agronegócio admitidos pela regulamentação aplicável aos FIAGRO, incluindo cotas de outros FIAGRO e de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que a política de investimento da classe investida seja destinada à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio.

5.2. Os Ativos-Alvo poderão ser adquiridos no mercado primário ou secundário, com ou sem garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação do cedente ou de terceiros, cabendo à GESTORA, de forma discricionária, a sua seleção, observados os Critérios de Elegibilidade.

5.3. Na aquisição de CPR física, caberá à GESTORA avaliar, a seu critério, o regime de cumprimento e de entrega do produto e a sua compatibilidade com a liquidez da Classe.

5.4. A Classe observará o percentual mínimo de alocação em Ativos-Alvo que lhe seja exigível pela regulamentação aplicável, não havendo percentual mínimo contratual adicional.

5.5. Limites máximos de aplicação, em percentual do Patrimônio Líquido ("Limites de Concentração"): (i) por modalidade de Ativo-Alvo, inclusive CRA e CPR: 100% (cem por cento);

(ii) por emissor ou devedor, conforme o caso: 100% (cem por cento); e (iii) por cedente, originador, coobrigado, grupo econômico, série, emissão ou operação: 100% (cem por cento). A Classe poderá, portanto, concentrar a totalidade do seu Patrimônio Líquido em um único Ativo-Alvo, emissor ou devedor.

5.6. Por ser a Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a carteira não observará limites de concentração por devedor, emissor ou tipo de direito creditório além dos Limites de Concentração, nos termos da regulamentação aplicável.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos-Alvo poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos de Liquidez, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de obrigações da Classe.

5.8. É vedada a aquisição de ativos fora do escopo previsto neste Anexo, salvo alteração regular do Regulamento ou aplicação em liquidez expressamente admitida.

5.9. Para os fins da indicação de categoria exigida pela regulamentação aplicável aos FIAGRO, os Ativos-Alvo referidos nas alíneas (a) a (d) do item 5.1.1, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios referidas na alínea (e) do mesmo item, são indicados neste Regulamento como direitos creditórios, pertencentes à categoria dos fundos de investimento em direitos creditórios, de modo que o anexo subsidiariamente aplicável à Classe é o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, prevalecendo, em caso de conflito, o Anexo Normativo VI.

5.10. A aplicação subsidiária do Anexo Normativo II, nos termos da regulamentação aplicável e da orientação do Ofício-Circular nº 3/2025/CVM/SSE, limita-se ao mínimo exigido pela regulamentação: restringe-se às disposições pertinentes à governança dos ativos indicados no item 5.9 e à execução da política de investimento que não conflitem com o Anexo Normativo VI, não implicando, por si só, a incorporação das regras de assembleia, dos requisitos mínimos de enquadramento da carteira ou do regime informacional próprio do anexo subsidiário, ressalvadas as obrigações expressamente aplicáveis, inclusive de informações ao SCR, quando cabíveis. Em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, as obrigações da GESTORA são aquelas indicadas no item 5.15 da Parte Geral do Regulamento. Aproveitam à Classe as faculdades que o Anexo Normativo II confere às classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

5.11. Fica afastada, em relação à Classe, nos termos da regulamentação aplicável às classes restritas, a vedação à realização, sem aprovação da assembleia de cotistas, de operações em situação de conflito de interesses entre a Classe e a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou a consultoria especializada, no que se refere à aquisição de Ativos-Alvo emitidos, originados, cedidos, estruturados ou distribuídos pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA**, por consultoria especializada, se contratada, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, inclusive sociedades integrantes do grupo econômico da **GESTORA**, entre as quais companhias securitizadoras. A Classe poderá, assim, adquirir tais Ativos-Alvo independentemente de aprovação em assembleia, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

5.11.1. Para os fins do item 5.11: (i) a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios, quando houver, não poderão ser Partes Relacionadas ao emissor, originador ou cedente dos respectivos Ativos-Alvo; e (ii) por ser a Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não se aplica o requisito de que a **GESTORA**, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam Partes Relacionadas entre si.

5.11.2. As demais operações em que se caracterize situação de conflito de interesses entre a Classe e a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada, os Cotistas ou o representante dos Cotistas, bem como a aplicação de recursos em sociedades nas quais essas pessoas detenham participação, nas hipóteses em que a regulamentação aplicável exija a aprovação dos Cotistas, poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual poderá ser concedida de forma genérica e por prazo indeterminado, inclusive por ocasião da primeira integralização de Cotas, hipótese em que o termo de adesão dos Cotistas que ingressarem posteriormente na Classe conterá a ciência e a ratificação da aprovação concedida.

5.11.3. É permitida à Classe a realização de operações que tenham os Cotistas como contraparte, inclusive a aquisição e a alienação de Ativos-Alvo, bem como a aquisição, direta ou indireta, de Ativos-Alvo emitidos, coobrigados ou originados por qualquer pessoa jurídica que: (i) integre ou represente os interesses de Cotistas da Classe; (ii) possua relação de controle, coligação, associação ou vínculo societário relevante com Cotistas da Classe; ou (iii) tenha como contraparte qualquer entidade que possa configurar conflito de interesses com os participantes da estrutura do Fundo, nos termos da legislação aplicável. As operações de que trata este item que, conforme a regulamentação aplicável, configurem situação de conflito de interesses entre a Classe e Cotista titular de participação relevante no seu patrimônio observarão o disposto no item 5.11.2.

5.12. Nos termos da regulamentação aplicável às classes restritas, a gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco ou de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira de ativos, a critério da GESTORA.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AQUISIÇÃO

6.1. A GESTORA deverá verificar previamente à aquisição, sem prejuízo da regulamentação: (i) vinculação às cadeias produtivas do agronegócio, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) estar representado por instrumento ou Documentação de Lastro que permita à Classe o exercício das prerrogativas decorrentes da sua titularidade; e (iii) estar livre e desembaraçado de ônus, gravames ou restrições que impeçam a sua transferência à Classe.

6.1.1. Observados os termos deste Anexo, a verificação pela GESTORA do enquadramento dos Ativos-Alvo aos Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição, será considerada definitiva.

6.2. Em relação aos Ativos-Alvo que constituam direitos e títulos representativos de crédito, a **GESTORA** verificará, de forma individualizada ou por amostragem, no âmbito das diligências de aquisição, a existência, a integridade e a titularidade do respectivo lastro, na forma da

regulamentação aplicável, podendo contratar terceiros para tanto, inclusive o CUSTODIANTE, a entidade registradora ou consultoria especializada.

6.3. O preço de aquisição dos Ativos-Alvo será definido pela GESTORA, de forma discricionária, podendo a aquisição ocorrer com ágio ou deságio.

CAPÍTULO VII – LASTRO, REGISTRO, CUSTÓDIA E FORMALIZAÇÃO

7.1. A Documentação de Lastro dos Ativos-Alvo poderá ser mantida em meio físico ou eletrônico, desde que asseguradas autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e identificação da titularidade, sem prejuízo das exigências de registro, depósito ou custódia aplicáveis.

7.2. A GESTORA deverá verificar a correta formalização dos atos de aquisição, incluindo instrumentos de cessão ou transferência quando aplicáveis, escrituração, registro, depósito, endosso e controles de titularidade e garantias.

7.3. A custódia e guarda documental, quando exigíveis, observado o item 7.4, serão atribuídas ao CUSTODIANTE, com detalhamento de responsabilidades, acesso a documentos, conciliações e relatórios periódicos, nos termos previstos na Parte Geral deste Regulamento.

7.4. Para os direitos creditórios, serão observadas as regras pertinentes de registro e verificação de lastro, inclusive a orientação da CVM/SSE nº 8/2025, na extensão aplicável ao FIAGRO. Por ser a Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, fica dispensada a contratação dos serviços de registro e de custódia de direitos creditórios, sem prejuízo da faculdade de a ADMINISTRADORA contratá-los ou prestá-los.

7.5. A documentação de aquisição contemplará, conforme a natureza do ativo, instrumento representativo, identificação de emissor e devedor, cadeia de titularidade, condições de pagamento, garantias, documentos de lastro, evidências de registro ou depósito e registros de diligência de elegibilidade.

7.6. Quando a aquisição de CPR envolver registro ou depósito obrigatório em entidade autorizada, serão exigidas as providências normativas correspondentes antes da aquisição ou no prazo legal pertinente, com evidências verificáveis; não se presume a regularidade de CPR sem a documentação que comprove sua constituição e circulação.

7.7. Para os CRA, a diligência incluirá documentos da emissão e, quando aplicável, termo de securitização, agente fiduciário, patrimônio separado, lastro, fluxo de pagamentos, covenants, eventos de vencimento antecipado e documentação das garantias.

7.6.O controle documental e a guarda das evidências de existência, integridade e titularidade serão atribuídos aos prestadores competentes conforme o Anexo VI, o Anexo II quando aplicável e os contratos de prestação de serviços, vedada a transferência informal de competências regulatórias.

CAPÍTULO VIII – ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

8.1. A origem dos CRA estará associada aos direitos creditórios do agronegócio que integrem seu lastro, cuja natureza e estrutura serão analisadas pela GESTORA, sem confundir a posição da Classe como titular do CRA com a de titular direto de cada crédito subjacente.

8.2. A origem de CPR observará os negócios rurais e agroindustriais subjacentes e as modalidades de cumprimento previstas no título, observados os direitos do credor e garantias existentes.

8.3. A **GESTORA** monitorará a adimplência da carteira e, em relação aos Ativos-Alvo vencidos e não pagos, diligenciará para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, nos termos da regulamentação aplicável, podendo contratar agente de cobrança, em nome do Fundo.

8.4. O processo de originação e a política de concessão de crédito adotados pela GESTORA na seleção dos Ativos-Alvo estão descritos no Suplemento A a este Anexo. Os procedimentos aplicáveis à cobrança dos Ativos-Alvo vencidos e não pagos observarão a Política de Cobrança constante do Suplemento B a este Anexo, cabendo à GESTORA, ou ao agente de cobrança por ela contratado, adotar, para cada Ativo-Alvo inadimplido, a estratégia compatível com as suas características. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item e nos Suplementos A e B, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8.5. Os valores devidos à Classe deverão ser liquidados em contas de sua titularidade ou por mecanismos autorizados e rastreáveis, observada a disciplina específica da natureza do ativo e os fluxos contratuais admitidos, admitido, por ser a Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, que os recursos oriundos da liquidação financeira dos direitos creditórios sejam recebidos pelo cedente em conta corrente de livre movimentação, para posterior repasse à Classe.

CAPÍTULO IX – ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

9.1. As atribuições da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e dos demais prestadores de serviços são as previstas nos Capítulos IV a VII da Parte Geral do Regulamento, observado, quanto à Classe, o disposto neste Capítulo e nos Capítulos VI a VIII deste Anexo.

9.2. Sem prejuízo das atribuições previstas na Parte Geral, compete à ADMINISTRADORA verificar, após a realização das operações pela GESTORA, em periodicidade compatível com a política de investimento, a observância da carteira a este Regulamento, informando a GESTORA sobre eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação.

9.3. A ADMINISTRADORA prestará os serviços de Custódia e Escrituração de Cotas, de acordo com as normas aplicáveis e com seu contrato, realizará os controles de custódia e a guarda dos ativos sob sua responsabilidade, observada a natureza escritural e os registros em depositária ou registradora, sem prejuízo das competências de controle de titularidade e liquidação.

9.4. A Registradora ou depositária, quando necessária, manterá o registro ou depósito dos ativos sujeitos a essa obrigação, nos termos das regras próprias de cada instrumento, disponibilizando evidências que permitam conciliação com posições da Classe e com os controles de Custódia e Administração.

9.6. Eventual consultoria especializada, quando contratada limitar-se-á a apoiar análises de ativos, sem poderes autônomos para adquirir, negociar ou aprovar ativos em nome da Classe na ausência de mandato juridicamente válido e permitido; o agente de cobrança, se contratado atuará nos limites do contrato, sob supervisão da GESTORA.

9.7. As contratações de serviços não eximem ADMINISTRADORA e GESTORA de responsabilidades previstas na regulamentação, nem autorizam a concentração indevida das funções de verificação, formalização, negociação e cobrança em prestador sem controle apropriados.

CAPÍTULO X – TAXAS

10.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

<table>
<tr><th>Serviço</th><th colspan="2">Patrimônio Líquido (PL)</th><th>Remuneração</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade</td><td colspan="2">Sobre o valor do PL</td><td>0,22% a.a.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Mínimo Mensal:
Até o 3º mês - R$9.000,00
Do 4º ao 6º mês - R$13.000,00
Do 7º ao 12º mês - R$15.000,00
A partir do 13º mês - R$17.000,00</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Custódia Qualificada</td><td colspan="2">Sobre o valor do PL</td><td>0,03% a.a.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Mínimo Mensal de R$3.000,00</td></tr>
<tr><td>Escrituração de Cotas</td><td colspan="3">Fixo Mensal de R$2.500,00 (isento até 3 cotistas)</td></tr>
</table>

10.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

10.1.2. Os valores mensais indicados no item 10.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, pelo IPCA, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

10.1.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 10.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

10.1.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. Pelos serviços de gestão será devida pela Classe uma remuneração equivalente aos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

a) Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0% a.a. (zero por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, sem valor mínimo mensal.

10.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 10.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

10.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 10.2 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

10.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe taxas de ingresso, saída e/ou performance.

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. As assembleias especiais da Classe serão realizadas conforme a Parte Geral e o Anexo VI da Resolução CVM 175, incluindo competências, convocação, quóruns e procedimentos pertinentes à Classe.

11.2. Poderá ser adotada consulta formal e votação por meio eletrônico, observados os registros e requisitos exigidos.

11.3. Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS**

GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

11.3.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida no website da **GESTORA**: http://www.gcbcapital.com.br/.

Forma de Comunicação da Administradora

11.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www.hemeradtvm.com.br ou no website da **GESTORA**, http://www.gcbcapital.com.br/, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas. Todas as informações preferencialmente, sendo por envio, serão encaminhadas por correio eletrônico.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

11.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

11.6. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

11.7. Eventuais matérias sujeitas a quórum contratual específico, se permitidas pela regulamentação, observarão o disposto no item 11.12 deste Anexo.

11.8. A assembleia especial deliberará sobre matérias que afetem exclusivamente a Classe, incluindo alterações específicas do Anexo, reorganização, substituição de prestadores quando legalmente cabível, liquidação, medidas extraordinárias relacionadas à liquidez e soluções para patrimônio líquido negativo, observadas as competências reservadas à assembleia geral.

11.9. A convocação da assembleia especial indicará as propostas, os documentos pertinentes, o regime de participação e votação e os meios para manifestação dos cotistas. Serão observados os prazos e quóruns da Parte Geral e do Anexo VI, sem aplicação automática dos quóruns de FIDC ou FII apenas por remissão subsidiária.

11.10. Aplicam-se às assembleias especiais as regras da Parte Geral deste Regulamento relativas à representação, identificação, voto a distância, consultas formais, conservação de registros, impedimentos de voto e divulgação das atas, naquilo que for compatível.

11.11. Os votos favoráveis, contrários e as abstenções serão identificados em ata, com registro da base de cotas votantes e do quórum exigível para cada matéria, não sendo admitida a presunção de concordância do cotista ausente.

11.12. Não há quóruns convencionais adicionais, prevalecendo os previstos na regulamentação vigente.

11.13. Compete à Assembleia Especial deliberar sobre alterações do Anexo da Classe, substituição de prestadores especificamente contratados para a Classe quando sujeita a deliberação, aprovação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo, eventual insolvência, liquidação e eventos de avaliação previstos neste Anexo.

11.13.1. A convocação indicará os efeitos da proposta sobre a política de CRA e CPR, riscos de liquidez, obrigações existentes, capacidade de honrar resgates, eventual alteração de taxas, despesas ou outras condições de participação.

11.13.2. Nas matérias que envolvam suspensão ou modificação de procedimentos de resgate, a ADMINISTRADORA divulgará a justificativa, as medidas propostas e o tratamento dos pedidos existentes, observadas as competências e exigências legais.

11.13.3. O pedido de convocação por Cotistas legitimados seguirá o procedimento da Parte Geral, cabendo à ADMINISTRADORA disponibilizar, previamente, as informações fornecidas pela GESTORA e seus dados sobre riscos, posições e impactos da matéria.

11.13.4. A assembleia poderá utilizar consulta formal, com cédulas de voto identificadas, instrução de assinatura e meios de remessa, preservando o quórum aplicável à matéria da Classe e o registro individual de abstenções.

11.13.5. O direito de voto e os conflitos de interesses observarão as normas próprias de FIAGRO e a Parte Geral; a utilização subsidiária do Anexo II ou III para governança dos ativos não importa automaticamente o quórum assemblear desses anexos.

11.13.6. Quando deliberação envolver ajuste substancial da política de investimento, a GESTORA apresentará avaliação de exposição a crédito, concentração, natureza de CPR, riscos dos CRA, prazo de liquidação dos ativos e condições de transição.

11.13.7. Da ata deverão constar providências atribuídas à ADMINISTRADORA e à GESTORA, prazos para execução quando aprovados, responsáveis por comunicações aos Cotistas e eventuais ressalvas sobre a necessidade de cumprimento de requisitos regulatórios.

CAPÍTULO XII – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. As Cotas da Classe serão valoradas a cada Dia Útil, sob responsabilidade da ADMINISTRADORA, diretamente ou por meio do prestador de serviços contratado para as

atividades de controladoria e processamento de ativos, observados o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a quantidade de Cotas em circulação.

12.1.1. O valor da Cota corresponderá à divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas em circulação. Por ser a Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, fica dispensada a divulgação, na rede mundial de computadores, do valor da Cota e do Patrimônio Líquido, sem prejuízo da sua disponibilização aos Cotistas e do envio do informe mensal.

12.1.2. O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma do valor dos ativos integrantes de sua carteira, acrescida das disponibilidades e dos valores a receber, deduzidas as exigibilidades, despesas, provisões e demais obrigações contabilmente reconhecidas, observados os critérios de avaliação e mensuração aplicáveis.

12.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados a cada Dia Útil, observados os critérios de reconhecimento, classificação e mensuração previstos nas normas contábeis e regulamentares aplicáveis, bem como as metodologias de apreçamento descritas no Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA, disponível para consulta em sua página na rede mundial de computadores (https://www.hemeradtvm.com.br).

12.3. Os Ativos-Alvo e os demais ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados a cada Dia Útil, sob responsabilidade da ADMINISTRADORA, observados os critérios de classificação, reconhecimento e mensuração previstos nas normas contábeis aplicáveis, considerando, conforme a natureza e a classificação dos respectivos ativos, seus custos de aquisição, fluxos de caixa contratados, taxas de juros, condições de mercado, riscos de crédito e demais fatores relevantes para a determinação de seus valores contábeis.

12.3.1. Quando admitida pelas normas contábeis aplicáveis a mensuração de determinado ativo pelo custo amortizado, serão considerados os respectivos custos de aquisição, ajustados pelo reconhecimento dos juros e demais encargos contratuais, de acordo com a metodologia contábil pertinente, inclusive pelo método da taxa efetiva de juros, quando aplicável, e deduzidos os ajustes para perdas exigidos pela regulamentação.

12.3.2. Quando a classificação contábil do ativo exigir sua mensuração pelo valor justo, a avaliação deverá considerar as condições de mercado e as metodologias de apreçamento aplicáveis, inclusive preços observáveis, quando disponíveis, e técnicas de avaliação adequadas à natureza e às características do respectivo ativo.

12.3.3. Na avaliação dos Ativos-Alvodeverão ser considerados, quando pertinentes, eventos de inadimplemento, vencimento antecipado, renegociação, pré-pagamento, alteração das condições contratuais, deterioração da capacidade de pagamento dos devedores ou emissores, bem como modificações relevantes na existência, suficiência, liquidez ou exequibilidade das garantias vinculadas aos respectivos ativos.

12.4. A ADMINISTRADORA deverá reconhecer as perdas e constituir os ajustes e provisões aplicáveis aos ativos integrantes da carteira da Classe, observadas as normas contábeis vigentes, os critérios de mensuração adotados e as metodologias de avaliação de risco de crédito e de perdas previstas em seus manuais e procedimentos internos, quando aplicáveis.

12.4.1. As perdas reconhecidas em decorrência de inadimplemento, deterioração do risco de crédito, redução do valor recuperável ou demais eventos que afetem os ativos integrantes da carteira serão suportadas pelo patrimônio da Classe, com os reflexos correspondentes no valor das Cotas.

12.4.2. A GESTORA deverá fornecer à ADMINISTRADORA, tempestivamente, as informações de que tenha conhecimento relativas aos ativos integrantes da carteira, inclusive aquelas referentes à situação econômico-financeira dos devedores e emissores, ao desempenho dos créditos, às garantias constituídas, às renegociações e aos demais eventos capazes de afetar a avaliação dos ativos e o reconhecimento de perdas.

12.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, do Patrimônio Líquido da Classe e das Cotas, deverão ser observadas as normas contábeis e regulamentares aplicáveis ao FUNDO, em especial a Resolução CVM nº 175, seu Anexo Normativo VI e, quando cabível, as disposições subsidiárias pertinentes à natureza dos ativos integrantes da carteira, bem como as metodologias e os procedimentos de avaliação adotados pela ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

13.1 Os Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para Ativos Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Risco de Crédito e Inadimplência: A Classe estará exposta ao risco de crédito decorrente da possibilidade de os emissores, devedores, coobrigados e garantidores dos Ativos-Alvo integrantes de sua carteira não cumprirem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, inclusive quanto ao pagamento do principal, juros e demais encargos, nas respectivas datas de vencimento. O inadimplemento poderá decorrer, entre outros fatores, da deterioração da capacidade econômico-financeira dos obrigados, de dificuldades operacionais, de condições adversas de mercado, de eventos climáticos ou de fatores que comprometam a produção, a

comercialização ou a geração de receitas das atividades agroindustriais. Nessas hipóteses, a recuperação dos créditos poderá depender de medidas de cobrança extrajudicial ou judicial e da excussão de eventuais garantias, cuja suficiência, liquidez e exequibilidade não são asseguradas. A ocorrência desses eventos poderá resultar em atrasos no recebimento dos recursos, necessidade de reconhecimento de perdas, redução do Patrimônio Líquido da Classe e desvalorização das Cotas, podendo ocasionar, inclusive, a perda parcial ou integral do capital investido pelos Cotistas. O mesmo risco alcança os Ativos de Liquidez e as contrapartes das operações da Classe, e alterações ou equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço dos títulos que compõem a carteira.

Risco específico de CRA: Estruturas de securitização podem depender de patrimônio separado, agente fiduciário, waterfall, reforços de crédito e desempenho dos direitos creditórios subjacentes. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco específico de CPR: Vícios de emissão, exigibilidade, registro, obrigações de entrega, preço de produtos e recuperação de crédito podem afetar a CPR. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de Liquidez e Descasamento. Os Ativos-Alvo integrantes da carteira da Classe poderão apresentar baixa liquidez ou inexistência de mercado secundário ativo, o que poderá dificultar ou impedir sua negociação em condições adequadas de preço e prazo. Adicionalmente, os fluxos de recebimento dos ativos poderão apresentar prazos de vencimento superiores aos prazos previstos para o pagamento dos resgates das Cotas, ocasionando descasamento entre os ingressos de recursos e as obrigações financeiras da Classe. Na hipótese de solicitações significativas ou simultâneas de resgate, inadimplemento dos ativos ou redução das disponibilidades, a Classe poderá necessitar alienar ativos antecipadamente, inclusive com deságio, ou enfrentar dificuldades para obter os recursos necessários ao pagamento dos resgates. Tais circunstâncias poderão acarretar perdas patrimoniais, redução do valor das Cotas e, nas hipóteses previstas na regulamentação e neste Regulamento, a adoção de medidas extraordinárias de gerenciamento de liquidez, inclusive a suspensão de resgates.

Risco de Concentração. A política de investimento da Classe poderá resultar na concentração de parcela significativa de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo emitidos ou devidos por um número reduzido de emissores, devedores ou grupos econômicos, bem como em operações vinculadas aos mesmos cedentes, originadores, setores, cadeias produtivas, culturas agrícolas ou regiões geográficas. Essa concentração poderá ampliar a exposição da Classe a fatores de risco comuns aos respectivos ativos, de modo que dificuldades econômico-financeiras de determinado devedor ou grupo econômico, adversidades climáticas em uma região ou oscilações

desfavoráveis em determinado segmento do agronegócio poderão comprometer simultaneamente diversos ativos da carteira. Consequentemente, eventual inadimplemento ou desvalorização de uma parcela concentrada dos investimentos poderá provocar perdas relevantes, redução acentuada do Patrimônio Líquido da Classe e desvalorização das Cotas, sem que os resultados positivos dos demais ativos sejam suficientes para compensar tais efeitos.

Riscos Climáticos e Ambientais. As atividades desenvolvidas pelos integrantes das cadeias produtivas agroindustriais estão sujeitas a condições climáticas e ambientais que podem afetar diretamente a produção, o processamento, o armazenamento e a comercialização de produtos agropecuários. A ocorrência de secas prolongadas, chuvas excessivas, enchentes, geadas, incêndios, tempestades, pragas, doenças, alterações nos regimes de temperatura e precipitação, bem como outros eventos climáticos extremos, poderá ocasionar perdas de produtividade, redução ou destruição de safras, comprometimento de rebanhos, danos às instalações e elevação dos custos de produção. Adicionalmente, a ocorrência de danos ambientais, irregularidades no uso de recursos naturais, descumprimento de exigências de licenciamento ou imposição de embargos e sanções administrativas poderá restringir ou interromper as atividades dos devedores. Esses eventos poderão comprometer a capacidade de pagamento das obrigações representadas pelos Ativos-Alvo, reduzir o valor econômico de eventuais garantias e ocasionar atrasos, inadimplementos e perdas para a Classe.

Riscos Relacionados aos Preços das Commodities, ao Câmbio e aos Custos de Produção. Os resultados econômico-financeiros dos emissores, devedores e demais participantes das operações integrantes da carteira poderão ser influenciados pelas oscilações dos preços das commodities agrícolas e pecuárias, tanto no mercado nacional quanto no internacional, bem como por alterações nas taxas de câmbio, nos custos de insumos, fertilizantes, defensivos, combustíveis, energia, mão de obra, armazenagem e transporte. A redução dos preços de comercialização dos produtos, combinada ou não com a elevação dos custos de produção, poderá diminuir as margens operacionais e a geração de caixa dos devedores, afetando sua capacidade de cumprir as obrigações financeiras assumidas. Variações cambiais também poderão impactar operações vinculadas à exportação, contratos referenciados em moeda estrangeira e custos de insumos importados. Além disso, oscilações desfavoráveis nos preços dos produtos agropecuários poderão reduzir o valor de garantias constituídas sobre estoques, produtos ou direitos vinculados à produção, ocasionando maior exposição ao risco de crédito, desvalorização dos ativos e possíveis perdas patrimoniais para a Classe.

Riscos de Sazonalidade, Armazenagem, Transporte e Logística. A geração de receitas de determinadas atividades agroindustriais está sujeita à sazonalidade dos ciclos de plantio, produção, colheita, beneficiamento e comercialização, podendo haver concentração dos ingressos financeiros em períodos específicos do ano. Eventuais atrasos ou frustrações desses ciclos poderão comprometer a disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações representadas pelos Ativos-Alvo integrantes da carteira. Adicionalmente, dificuldades relacionadas à armazenagem, conservação, escoamento e transporte da produção, incluindo insuficiência de infraestrutura, interrupções de rodovias, ferrovias ou portos, aumento de custos logísticos, deterioração ou perda de produtos e atrasos na entrega aos compradores, poderão prejudicar a comercialização e o recebimento dos valores esperados. Tais circunstâncias poderão

ocasionar descasamento entre os fluxos de caixa dos devedores e os vencimentos de suas obrigações, resultando em atrasos de pagamento, renegociações, inadimplementos e perdas para a Classe.

Riscos Relacionados às Garantias. Os Ativos-Alvo integrantes da carteira poderão contar com garantias reais, fidejussórias ou outras estruturas de reforço de crédito, cuja existência, validade, suficiência e efetividade não asseguram a recuperação integral dos valores devidos. As garantias poderão apresentar vícios de constituição ou formalização, ausência ou irregularidade de registros, restrições à sua oponibilidade perante terceiros, conflitos de prioridade com outros credores, depreciação dos bens ou direitos vinculados, dificuldades de localização, identificação ou avaliação, bem como questionamentos administrativos ou judiciais. Adicionalmente, garantias constituídas sobre produtos agropecuários, estoques, recebíveis ou bens sujeitos a oscilações de mercado poderão sofrer redução de valor ou deterioração. Na hipótese de inadimplemento, sua execução poderá depender de procedimentos judiciais ou extrajudiciais prolongados, sujeitos a custos, impugnações, medidas de suspensão e dificuldades de realização dos bens. Consequentemente, os valores obtidos com a excussão das garantias poderão ser inferiores às obrigações garantidas, ocasionando perdas parciais ou integrais dos créditos e redução do Patrimônio Líquido da Classe.

Riscos Jurídicos, Documentais e de Formalização. A aquisição, titularidade, validade, eficácia, exigibilidade e cobrança dos Ativos-Alvo integrantes da carteira dependem da adequada constituição e formalização dos respectivos instrumentos, bem como do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à emissão, escrituração, registro, transferência, constituição de garantias e demais atos relacionados às operações. Eventuais inconsistências, omissões, vícios de representação, ausência de autorizações, falhas na identificação das obrigações, irregularidades documentais, descumprimento de formalidades legais ou insuficiência de registros poderão comprometer a validade ou a eficácia dos direitos adquiridos pela Classe, sua oponibilidade perante terceiros ou a possibilidade de execução das obrigações e garantias. Também poderão ocorrer questionamentos quanto à existência, legitimidade, titularidade, prioridade ou exigibilidade dos créditos, inclusive em processos judiciais, arbitrais, administrativos ou de insolvência. A solução dessas controvérsias poderá demandar tempo e recursos financeiros, retardar ou impedir a recuperação dos valores devidos e resultar em perdas patrimoniais para a Classe.

Riscos de Mercado, Taxas de Juros e Avaliação dos Ativos. O valor dos Ativos-Alvo e demais ativos integrantes da carteira poderá variar em decorrência de alterações nas condições econômicas e financeiras, incluindo oscilações das taxas de juros, índices de inflação, expectativas de mercado, prêmios de risco de crédito, condições de liquidez e percepção de solvência dos emissores e devedores. A elevação das taxas de juros ou dos prêmios de risco exigidos pelo mercado poderá reduzir o valor econômico e, conforme os critérios contábeis aplicáveis, o valor de avaliação dos ativos, ainda que não tenha ocorrido inadimplemento das obrigações. Adicionalmente, determinados Ativos-Alvo poderão não apresentar preços observáveis ou referências frequentes de negociação, exigindo a utilização de modelos, premissas e estimativas para sua avaliação, os quais poderão não refletir os valores efetivamente obtidos em eventual alienação. Tais circunstâncias poderão provocar oscilações no Patrimônio

Líquido da Classe, redução do valor das Cotas e perdas para os Cotistas, especialmente quando houver necessidade de alienação antecipada dos ativos.

Riscos de Conflitos de Interesses. No desenvolvimento das atividades do Fundo, poderão surgir situações de potenciais conflitos de interesses envolvendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA, os demais prestadores de serviços, seus respectivos sócios, administradores, integrantes de grupos econômicos, partes relacionadas ou outros fundos e veículos de investimento sob administração ou gestão comum. Tais situações poderão ocorrer, entre outras hipóteses, na seleção, aquisição, alienação, avaliação ou renegociação de ativos, na contratação de prestadores de serviços, na realização de operações com partes relacionadas ou na definição de condições comerciais que envolvam interesses distintos daqueles da Classe e de seus Cotistas. Ainda que sujeitas às regras legais, regulamentares e contratuais de prevenção, identificação, gerenciamento e tratamento de conflitos de interesses, tais circunstâncias poderão resultar em decisões ou condições negociais desfavoráveis à Classe, afetar a independência dos processos decisórios e ocasionar perdas patrimoniais ou redução da rentabilidade dos investimentos.

Riscos Operacionais, Tecnológicos e de Fraude. As atividades de administração, gestão, aquisição, escrituração, registro, custódia, controle, avaliação, liquidação e cobrança dos ativos integrantes da carteira dependem de procedimentos operacionais, sistemas tecnológicos, infraestrutura de comunicação, controles internos e atuação de diversos prestadores de serviços e terceiros. Falhas humanas, erros de processamento, inconsistências cadastrais ou documentais, indisponibilidade de sistemas, falhas de integração entre plataformas, incidentes de segurança da informação, ataques cibernéticos, perda ou corrupção de dados e deficiências nos mecanismos de controle poderão comprometer a execução ou o registro das operações. Adicionalmente, a Classe estará exposta ao risco de fraudes, falsificação de documentos, emissão irregular de títulos, simulação de operações, utilização indevida de credenciais, desvios de recursos ou apresentação de informações falsas por devedores, cedentes, originadores ou terceiros. Tais eventos poderão dificultar a comprovação da existência, titularidade ou exigibilidade dos ativos, ocasionar pagamentos indevidos, atrasar a liquidação de operações, gerar custos de regularização ou recuperação e resultar em perdas financeiras, inclusive com reflexos no Patrimônio Líquido e no valor das Cotas.

Riscos Tributários e Regulatórios. O Fundo, sua Classe e os respectivos Cotistas estão sujeitos à legislação tributária e à regulamentação aplicável aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, bem como às normas pertinentes aos CRA, CPR e demais ativos integrantes da carteira. Alterações legislativas, regulamentares ou de interpretação por autoridades administrativas, fiscais, reguladoras ou judiciais poderão modificar os requisitos de constituição e funcionamento do Fundo, os critérios de enquadramento e composição da carteira, as obrigações dos prestadores de serviços ou o tratamento tributário dos rendimentos, ganhos, operações e resgates. Poderão, ainda, ocorrer questionamentos quanto ao enquadramento do Fundo ou de determinadas operações nos regimes tributários aplicáveis, inclusive com eventual exigência de tributos, juros, multas e demais encargos. Essas circunstâncias poderão elevar os custos operacionais, reduzir a rentabilidade líquida dos investimentos, exigir alterações na política de investimento ou na estrutura do Fundo e ocasionar impactos negativos sobre o Patrimônio Líquido da Classe e os valores recebidos pelos Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, as GESTORAS, o CUSTODIANTE, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de produção: redução de produtividade por tecnologia insuficiente, falha de sementes, fertilizantes, defensivos, irrigação ou maquinário pode comprometer o desempenho e a capacidade de pagamento de emissores e devedores. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco sanitário e fitossanitário: doenças animais ou vegetais, embargos, quarentenas, restrições sanitárias, recolhimentos e interdições poderão reduzir a produção, exportação ou comercialização dos produtos agropecuários. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas.

A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de titularidade e circulação de CPR: erros de emissão, endosso, cessão, registro, depósito, garantias, assinaturas e identificação do produto ou obrigação poderão comprometer a exigibilidade, a prioridade e a recuperação do crédito. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de CPR física: a obrigação de entrega de produtos pode ser frustrada por quebra de safra, insuficiência de estoques, divergência de quantidade ou qualidade, falhas de classificação e dificuldades logísticas; a monetização da obrigação pode exigir medidas adicionais e custos. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de CPR financeira: o valor de liquidação pode depender de índices, preços de referência e critérios contratuais cuja apuração, revisão, indisponibilidade ou contestação poderá afetar o montante devido e a exigibilidade. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de subjacentes dos CRA: os recebíveis que lastreiam a emissão poderão sofrer inadimplemento, contestação, coobrigação insuficiente, recompra inviável, alteração contratual ou perda de garantias, afetando o patrimônio separado e os pagamentos dos certificados. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco da securitizadora e dos agentes da emissão: falhas de governança, cobrança, escrituração, custódia, representação, liquidação e cumprimento de deveres pelos agentes poderão atrasar ou prejudicar a recuperação de créditos, mesmo quando houver patrimônio separado. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de pré-pagamento e reinvestimento: amortizações antecipadas, recompras e pré-pagamentos podem reduzir retorno esperado e exigir reinvestimento em ativos com taxas

inferiores ou menor disponibilidade. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de descasamento entre rentabilidade e desembolsos: a carteira pode gerar receitas em periodicidade distinta dos encargos e pedidos de resgate da Classe, exigindo alienações em condições desfavoráveis. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de concentração regional e de safra: eventos econômicos, meteorológicos, políticos ou regulatórios em determinado estado, cultura ou ciclo produtivo podem afetar simultaneamente diversos créditos da carteira. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de terras e garantias rurais: conflitos fundiários, sobreposição de áreas, irregularidade registral, gravames, restrições ambientais, problemas de georreferenciamento e dificuldade de alienação de imóveis rurais podem reduzir a efetividade das garantias. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de armazenagem e penhor de produto: perdas, deterioração, desvios, incêndios, falhas de depositários e indisponibilidade física de mercadorias dadas em garantia poderão impedir ou atrasar a satisfação da obrigação. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de proteção ambiental e socioambiental: embargos ambientais, desmatamento irregular, passivos ambientais, violações trabalhistas, restrições de uso do solo e exigências de financiadores ou compradores podem reduzir receitas, acesso a mercados e valor de garantias. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de crédito de contrapartes bancárias e financeiras: disponibilidade de recursos mantidos em instituições financeiras, corretoras, depositárias e intermediários depende da solvência e operação dessas instituições. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de informação: relatórios e dados de emissores, cedentes, consultorias e terceiros podem estar incorretos, incompletos, desatualizados ou ser fraudulentos, afetando as decisões de aquisição, precificação e cobrança. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de valuation: a ausência de negócios comparáveis para os Ativos-Alvo pode exigir modelos de avaliação sujeitos a premissas e estimativas; o valor da cota poderá não corresponder ao preço efetivamente obtido na venda dos ativos. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de indisponibilidade de mercado secundário: ainda que admitidos à negociação, determinados Ativos-Alvo poderão ter baixa frequência de negociação e descontos relevantes em vendas urgentes. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de descumprimento de índices e gatilhos contratuais: descumprimento de covenants e indicadores de cobertura de garantias pode disparar vencimentos antecipados, obrigações de recomposição e disputas interpretativas. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de judicialização e insolvência: recuperações judiciais, extrajudiciais, falência e execução coletiva de emissores e devedores podem suspender ou prolongar medidas de cobrança e ocasionar perdas de principal, juros e garantias. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de

provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de tributação dos cotistas: a tributação aplicável dependerá das características da Classe, da composição da carteira, da condição de cada cotista e da legislação vigente, podendo ser modificada e reduzir a rentabilidade líquida. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de alteração da regulamentação setorial: modificações em regras de registro e circulação de CPR, securitização, crédito rural, câmbio, políticas agrícolas, tributação, garantias e FIAGRO poderão exigir adaptações operacionais e limitar a estratégia. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de responsabilidade limitada e insuficiência patrimonial: em situações de patrimônio líquido negativo, credores poderão ficar sujeitos a procedimentos de negociação, reorganização ou insolvência, e cotistas poderão perder integralmente o investimento, sem garantia de recomposição. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de resgate em fundo aberto: pedidos simultâneos de cotistas e prazos de conversão e pagamento inferiores ao prazo necessário para monetizar os Ativos-Alvo podem resultar em medidas excepcionais, deságio na venda de ativos e prejuízos aos cotistas remanescentes. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de inexistência de diversificação mínima contratual: caso os limites de concentração permitidos venham a ser amplos, oscilações de um único emissor, devedor, grupo econômico, cultura agrícola ou estrutura de securitização terão impacto proporcionalmente maior no patrimônio da Classe. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de conflitos na cobrança e na execução de garantias: interesses distintos entre emissores, devedores, agentes fiduciários, credores concorrentes e prestadores podem atrasar ou restringir a execução das garantias e a recuperação dos ativos. A materialização desse risco poderá produzir redução da capacidade de recebimento, aumento de custos de recuperação, necessidade de provisões ou perdas definitivas no patrimônio segregado, com impacto direto no valor das cotas. A atuação diligente dos prestadores não constitui garantia de eliminação do risco ou de recuperação integral do investimento.

Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez pelos emissores e/ou coobrigados dos ativos, ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate aos cotistas da Classe.

Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos de liquidez da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

Fechamento do Fundo. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo,

inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

Liquidação Antecipada. As Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e no Anexo da Classe. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento e no Anexo da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Risco de Liquidação da Classe com Entrega de Ativos em Pagamento das Cotas: Na ocorrência de qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, poderá ser deliberado, em Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento das Cotas mediante a entrega de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Cédulas de Produto Rural (CPR) ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, observadas as hipóteses e condições admitidas pela regulamentação aplicável, o plano de liquidação aprovado. Nessa hipótese, os Cotistas poderão receber ativos com baixa liquidez ou sem mercado secundário ativo, enfrentando dificuldades para aliená-los, administrá-los ou realizar a cobrança dos valores devidos pelos respectivos emissores, devedores e garantidores. Adicionalmente, os ativos recebidos poderão apresentar riscos de inadimplemento, desvalorização, insuficiência de garantias e custos de manutenção, cobrança ou execução, podendo o valor efetivamente recuperado ser inferior ao valor atribuído aos ativos na ocasião de sua entrega. Tais circunstâncias poderão ocasionar perdas patrimoniais e resultar na recuperação parcial ou, em situações extremas, na perda integral do capital investido pelos Cotistas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Ativos-Alvo adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Ativos-Alvo adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Ativos-Alvo adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Ativos-Alvo adquiridos e em Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Ativos-Alvo, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Risco pela ausência de classificação de risco das Cotas: A Classe poderá não possuir classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da

qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Ativos-Alvo adquiridos à Classe, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

Risco relacionado ao registro dos CRA e CPR em Entidade Registradora. O registro dos Ativos-Alvo em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Ativos-Alvo não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Ativos-Alvo a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de Sucumbência. A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Ativos-Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Ativos-Alvo Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos ativos de liquidez. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a

mercado dos ativos de liquidez, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

13.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

13.3 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

14.1. São Eventos de Avaliação da Classe: (a) o descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO e/ou da Classe, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação; e (b) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no âmbito de suas respectivas competências, deverão adotar

as providências necessárias à preservação dos direitos e interesses dos Cotistas e do patrimônio da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175, incluindo:
I – a suspensão temporária da aquisição de novos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA e Cédulas de Produto Rural – CPR, ressalvadas as operações necessárias à preservação do patrimônio da Classe, à administração dos ativos existentes e ao cumprimento de obrigações anteriormente assumidas, desde que permitidas pela regulamentação aplicável;
II – a avaliação dos impactos do Evento de Avaliação sobre a composição, a liquidez, a solvência e o Patrimônio Líquido da Classe, inclusive quanto à capacidade de cumprimento das obrigações financeiras e dos pedidos de resgate;
III – a adoção das medidas cabíveis para preservação dos ativos e das garantias integrantes da carteira; e
IV – a convocação, pela **ADMINISTRADORA**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da ciência do Evento de Avaliação, de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre sua caracterização como Evento de Liquidação e sobre as providências a serem adotadas.

14.1.1. Caso a ocorrência do Evento de Avaliação resulte em situação excepcional de iliquidez dos ativos integrantes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, a Classe poderá ser fechada para a realização de resgates, observados os requisitos e procedimentos previstos no artigo 44 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

14.1.2. Na hipótese de fechamento da Classe para resgates:
I – a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento quanto da reabertura da Classe;
II – os pedidos de resgate pendentes de conversão deverão ser cancelados;
III – a Classe permanecerá fechada para aplicações enquanto perdurar o fechamento para resgates;
IV – caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as medidas previstas no artigo 44, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e
V – a **GESTORA** deverá comunicar imediatamente o fechamento da Classe à CVM, sem prejuízo das demais obrigações informacionais atribuídas à **ADMINISTRADORA**.

14.2. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão iniciar os procedimentos previstos no Capítulo XV deste Anexo, competindo-lhes elaborar, em conjunto, o plano de liquidação da Classe, contendo as medidas necessárias à realização dos ativos, à satisfação das obrigações e à apuração dos valores a serem destinados aos Cotistas.

14.2.1. Na hipótese prevista no item 14.2 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da deliberação que caracterizou o Evento de Liquidação, para apreciação e deliberação sobre o plano de liquidação, caso este não tenha sido submetido e aprovado na Assembleia Especial anteriormente realizada.

14.3. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão adotar, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas aprovadas pelos Cotistas para o saneamento do Evento de Avaliação e a manutenção das atividades regulares da Classe.

14.3.1. As medidas de saneamento poderão compreender, conforme a natureza do Evento de Avaliação, a regularização de obrigações inadimplidas, a adoção de providências para recuperação de créditos, o reforço ou substituição de garantias, a alienação de ativos, a recomposição da liquidez da carteira e outras providências compatíveis com a política de investimento e com a regulamentação aplicável.

14.4. A deliberação da Assembleia Especial que determinar a continuidade das atividades da Classe não conferirá aos Cotistas dissidentes direito a resgate extraordinário em condições distintas daquelas estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, permanecendo assegurado o exercício do direito de resgate próprio da Classe aberta, observadas as hipóteses regulamentares de fechamento para resgates.

14.5. A ocorrência de Evento de Avaliação não implicará, por si só, a suspensão automática do direito dos Cotistas ao resgate de suas Cotas, devendo eventual fechamento da Classe para resgates observar os requisitos e procedimentos estabelecidos no artigo 44 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

14.5.1. A suspensão dos pedidos de resgate também deverá ser observada quando instaurado o procedimento de liquidação da Classe, nos termos do artigo 127 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e do Capítulo XV deste Anexo.

CAPÍTULO XV – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá ser liquidada nas seguintes hipóteses:
I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
II – caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que determinado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, observados os procedimentos previstos no Capítulo XIV deste Anexo;
III – após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, caso a Classe mantenha Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos, hipótese em que deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela **ADMINISTRADORA**, ressalvada eventual dispensa concedida pela CVM, observados os requisitos previstos no artigo 8º, § 5º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; ou
IV – nas demais hipóteses de liquidação compulsória previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no âmbito de suas respectivas competências, deverão adotar as providências necessárias à preservação do patrimônio e dos direitos dos Cotistas, incluindo:
I – a suspensão de novas aplicações e pedidos de resgate, observado o disposto no artigo 127 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, ressalvada deliberação em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, na hipótese admitida pelo referido dispositivo;
II – a suspensão da aquisição de novos CRA, CPR e demais ativos, ressalvadas as operações necessárias à conservação, administração, cobrança, recuperação ou realização dos ativos existentes, desde que compatíveis com o processo de liquidação;
III – o levantamento dos ativos, direitos, obrigações, despesas, encargos, contingências e passivos integrantes do patrimônio da Classe;
IV – a avaliação das condições de liquidez, exigibilidade, vencimento, cobrança e alienação dos ativos integrantes da carteira;
V – a adoção de medidas necessárias à preservação e à eventual execução das garantias vinculadas aos ativos da Classe; e
VI – a elaboração, em conjunto, do plano de liquidação da Classe, a ser submetido à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.2.1. O plano de liquidação deverá contemplar, no mínimo:
I – a identificação dos ativos integrantes da carteira, suas condições de liquidez e os critérios utilizados para sua avaliação;
II – a identificação das obrigações, encargos, despesas e contingências da Classe;
III – os procedimentos previstos para cobrança, recuperação, negociação, alienação ou realização dos ativos;
IV – a estimativa dos recursos disponíveis e dos valores a serem destinados aos Cotistas;
V – o cronograma estimado de realização dos ativos e de pagamento dos valores devidos aos Cotistas;
VI – o tratamento dos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderem ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial; e
VII – as demais providências necessárias ao encerramento regular das atividades da Classe.

15.2.2. A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar à CVM cópia da ata da Assembleia Especial e do plano de liquidação aprovado, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da Assembleia, observado o disposto no artigo 126, § 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

15.3. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe, quando legal e regulamentarmente admissível, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão implementar as medidas aprovadas para regularização da situação que motivou a convocação, permanecendo os resgates sujeitos às condições previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

15.3.1. A deliberação pela continuidade da Classe não conferirá aos Cotistas dissidentes direito a resgate extraordinário, em condições de prazo, valor ou prioridade distintas daquelas aplicáveis aos demais Cotistas, ressalvados os direitos expressamente assegurados pela regulamentação.

15.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos provenientes da realização dos ativos serão destinados, inicialmente, à satisfação das obrigações, despesas, encargos e demais exigibilidades da Classe, observada a legislação aplicável.

15.4.1. Após a satisfação das obrigações previstas no item 15.4 acima, os recursos remanescentes serão destinados aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, observados os direitos econômicos, os critérios de cálculo e a ordem de prioridade estabelecidos neste Anexo e no Apêndice.

15.4.2. Para fins de realização do patrimônio da Classe:
I – a **GESTORA** poderá promover a negociação e alienação, total ou parcial, dos CRA, CPR e demais ativos integrantes da carteira, observadas as condições de mercado, as características dos ativos, os custos envolvidos e o plano de liquidação aprovado;
II – a **GESTORA** deverá avaliar a conveniência e a viabilidade de manutenção dos ativos até seus respectivos vencimentos, quando sua alienação antecipada puder resultar em perdas relevantes para a Classe;
III – poderão ser adotadas medidas judiciais e extrajudiciais de cobrança e recuperação dos créditos, inclusive excussão de garantias, quando necessárias à preservação dos interesses dos Cotistas; e
IV – a **ADMINISTRADORA** deverá assegurar que os procedimentos de pagamento decorrentes da liquidação observem o tratamento equitativo dos Cotistas.

15.5. A entrega de Ativos-Alvo ou outros ativos integrantes da carteira aos Cotistas, como forma de pagamento dos valores que lhes sejam devidos no âmbito da liquidação, somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela regulamentação aplicável e pelo plano de liquidação aprovado, observados os direitos dos Cotistas, os critérios de avaliação dos ativos e a regularidade jurídica e operacional de sua transferência.

15.5.1. Na hipótese de pagamento mediante entrega de ativos, deverão ser observados, quando aplicáveis, os requisitos de concordância dos Cotistas que receberão os ativos, as restrições legais ou contratuais à transferência, os procedimentos de escrituração, registro e custódia e as demais condições necessárias à efetivação da operação.

15.5.2. A entrega de ativos deverá observar critérios que assegurem tratamento equitativo entre Cotistas.

15.6. Caso a Assembleia Especial não aprove os procedimentos propostos para a entrega de ativos aos Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão submeter à deliberação alternativas para a realização do patrimônio da Classe, incluindo, conforme aplicável, a alienação dos ativos, a continuidade de sua cobrança ou manutenção até o vencimento, ou outros procedimentos compatíveis com a regulamentação e com os direitos dos Cotistas.

15.6.1. Eventual constituição de condomínio sobre ativos remanescentes dependerá da verificação de sua admissibilidade jurídica e operacional, da aprovação dos procedimentos correspondentes e do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não

implicando, por si só, a exoneração das responsabilidades da **ADMINISTRADORA** e dos demais prestadores de serviços relativamente aos atos praticados durante a administração e a liquidação da Classe.

15.7. Na hipótese de ser validamente aprovada a constituição de condomínio sobre os ativos remanescentes, o respectivo instrumento deverá disciplinar, no mínimo:
I – a identificação dos ativos que integrarão o condomínio;
II – os critérios de atribuição das frações ideais aos Cotistas, observados os direitos patrimoniais dos Cotistas;
III – os procedimentos de transferência da titularidade dos ativos e dos direitos a eles vinculados;
IV – a forma de administração e representação do condomínio, inclusive a eleição de seu administrador;
V – as responsabilidades pela guarda de documentos, cobrança, recuperação e eventual alienação dos ativos; e
VI – o tratamento dos custos e despesas relativos à administração e à realização dos ativos integrantes do condomínio.

15.8. A liquidação da Classe será conduzida pela **ADMINISTRADORA**, com a participação da **GESTORA** no âmbito de suas competências, observados:
I – as disposições deste Regulamento, do plano de liquidação aprovado e das deliberações da Assembleia Especial de Cotistas;
II – os direitos econômicos e a ordem de prioridade de pagamento das Cotas;
III – o tratamento equitativo entre os Cotistas;
IV – a adequada avaliação dos ativos e passivos e a divulgação das informações relevantes relativas à liquidação;
V – a satisfação das obrigações e exigibilidades da Classe, previamente à destinação dos recursos remanescentes aos Cotistas; e
VI – os procedimentos contábeis, de auditoria e de encerramento previstos na regulamentação aplicável.

15.8.1. A **ADMINISTRADORA** deverá manter os Cotistas informados sobre o andamento da liquidação, divulgando tempestivamente as informações relevantes relacionadas à realização dos ativos, à satisfação dos passivos, à apuração dos valores devidos e ao cronograma de pagamentos.

15.8.2. O auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, abrangendo o período compreendido entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, observadas as disposições do artigo 126 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

15.8.3. Concluída a liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos necessários ao encerramento da Classe e ao cancelamento de seu registro de funcionamento perante a CVM, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XVI – ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, preservada a manutenção de sua regularidade legal, administrativa, financeira e operacional, a **ADMINISTRADORA**, no âmbito de suas atribuições, deverá assegurar que os recursos disponíveis nas contas de titularidade da Classe, provenientes da integralização de Cotas, do recebimento de pagamentos relativos aos Ativos-Alvo, dos rendimentos dos demais ativos integrantes da carteira e de outras receitas legitimamente auferidas pela Classe, sejam destinados, observadas as obrigações exigíveis e a disponibilidade de recursos, à seguinte ordem de aplicação:

I – ao pagamento dos tributos, despesas, encargos, obrigações e demais exigibilidades de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável;

II – à constituição ou recomposição das reservas de liquidez e de despesas, quando previstas neste Regulamento, nos valores necessários ao cumprimento das obrigações da Classe e ao atendimento dos pedidos de resgate, observada a política de gerenciamento de liquidez adotada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – ao pagamento do preço de aquisição de Ativos-Alvo e de Ativos Financeiros de Liquidez, bem como dos custos diretamente relacionados às respectivas operações, desde que previamente aprovadas pela **GESTORA**, observada a política de investimento, os critérios de elegibilidade e a disponibilidade de recursos da Classe; e

IVIII – ao pagamento do resgate das Cotas, observados os direitos econômicos, os prazos de cotização e pagamento e as demais condições previstas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

16.1.1. A ordem de aplicação dos recursos prevista no item 16.1 acima deverá ser observada de forma compatível com as datas de vencimento das obrigações da Classe, não podendo a aquisição de novos ativos comprometer a disponibilidade dos recursos necessários ao pagamento de encargos, obrigações exigíveis ou resgates regularmente solicitados.

16.1.2. A **GESTORA** deverá observar, previamente à realização de novas aquisições de ativos, a necessidade de manutenção de recursos e ativos líquidos suficientes ao cumprimento das obrigações da Classe, considerando os fluxos estimados de recebimento da carteira, os pedidos de resgate e os respectivos prazos de pagamento.

16.1.3. Os pagamentos relativos aos resgates deverão observar as condições estabelecidas nos respectivos Apêndices, assegurado tratamento equitativo aos Cotistas, respeitados os direitos e as prioridades previstos neste Regulamento.

16.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos disponíveis, inclusive aqueles provenientes do recebimento, cobrança, recuperação ou alienação dos ativos integrantes da carteira, serão destinados, observadas as disposições do plano de liquidação aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, à seguinte ordem de aplicação:

I – ao pagamento dos tributos, despesas e encargos vencidos e vincendos de responsabilidade da Classe, inclusive aqueles necessários à administração, conservação, cobrança, recuperação e

realização dos ativos integrantes da carteira, bem como à condução e conclusão do procedimento de liquidação;
II – ao cumprimento das obrigações contratuais anteriormente assumidas pela Classe e regularmente constituídas, inclusive aquelas decorrentes de operações de aquisição de Ativos-Alvo cuja contratação tenha ocorrido antes do início do procedimento de liquidação, observadas suas condições de exigibilidade, validade e eficácia, bem como eventuais prioridades legais aplicáveis;
III – à constituição das reservas necessárias à satisfação de passivos, obrigações e contingências da Classe, quando justificadas e previstas no plano de liquidação aprovado; e
IV – ao pagamento dos valores devidos aos titulares de Cotas, observados os direitos patrimoniais, conforme estabelecido neste Anexo e no respectivo Apêndice.

16.2.1. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas no âmbito da liquidação ficará condicionado à existência de recursos disponíveis após a satisfação ou o adequado tratamento das obrigações e exigibilidades da Classe, observadas as disposições do plano de liquidação e da regulamentação aplicável.

16.2.2. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para o pagamento integral dos valores devidos aos Cotistas, a distribuição dos recursos remanescentes deverá observar os direitos econômicos dos Cotistas, não sendo assegurada a recuperação integral do capital investido ou de qualquer rentabilidade esperada.

16.2.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no âmbito de suas respectivas competências, deverão observar os procedimentos de liquidação estabelecidos no Capítulo XV deste Anexo, assegurando que a realização dos ativos e a destinação dos recursos sejam compatíveis com o plano de liquidação aprovado e com os direitos dos Cotistas.

CAPÍTULO XVII – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo 10 da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro de ativos financeiros, de valores mobiliários e de direitos creditórios integrantes da carteira;

II – taxa de custódia de ativos financeiros e de valores mobiliários e despesas com a custódia de direitos creditórios;

III – comissões e emolumentos pagos sobre as operações da Classe;

IV – gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

V – honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas, se houver.

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO XIX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:
a) fechar a Classe para resgates e não realizar o resgate de Cotas;
b) não realizar novas subscrições de Cotas;
c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
d) divulgar fato relevante;
II – em até 20 (vinte) dias:
a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 19.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
4. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

19.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 19.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 19.1 acima se torna facultativa.

19.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 19.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

19.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 19.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 19.1.4 abaixo.

19.1.4. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 19.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 19.1, inciso I, alínea "b";
II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 19.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

19.1.6. Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 19.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

19.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 19.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

19.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

19.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:
I – divulgar fato relevante; e
II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

19.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 19.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

19.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS-ALVO E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA. Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo I.

1. Processo de originação dos Ativos-Alvo

1.1. Os Ativos-Alvo poderão ser emitidos, originados, cedidos, estruturados ou distribuídos por terceiros ou pela GESTORA e por sociedades de seu grupo econômico, observado o item 5.11 do Anexo I, e adquiridos no mercado primário ou secundário.

1.2. A GESTORA recebe as informações do Ativo-Alvo e verifica se ele atende à política de investimento da Classe.

1.3. A GESTORA verifica o atendimento do Ativo-Alvo aos Critérios de Elegibilidade e, quando aplicável, o respectivo lastro, e aprova a aquisição.

1.4. Cumpridas as etapas acima, é realizada a aquisição do Ativo-Alvo e liquidado o pagamento do preço de aquisição.

2. Política de Crédito

2.1. Na análise de crédito, a GESTORA considera, conforme aplicável a cada Ativo-Alvo: (a) caráter: histórico de pagamentos e dados negativos; (b) capacidade: estratégia, qualidade de gestão e capacidade operacional e produtiva; (c) capital: desempenho econômico-financeiro; (d) condições: ambiente econômico, setor e cadeia produtiva; e (e) colateral: garantias reais e fidejussórias.

2.2. Em relação ao devedor, emissor ou garantidor, poderão ser analisados: situação econômico-financeira; grau de endividamento; capacidade de geração de resultado; fluxo de caixa; administração e qualidade dos controles; pontualidade e atrasos de pagamentos; contingências; e setor de atividade.

2.3. Em relação à operação, poderão ser observados: natureza e finalidade; suficiência e liquidez das garantias; e valor envolvido.

2.4. A Classe poderá adquirir, isoladamente ou em conjunto com outros fundos geridos pela GESTORA, até 100% (cem por cento) de uma mesma emissão.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA. Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo I.

1. Caberá à GESTORA monitorar os emissores e devedores dos Ativos-Alvo, a fim de que sejam iniciadas as medidas, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à cobrança dos Ativos-Alvo inadimplidos, incluindo a execução de garantias e a adoção de medidas cautelares e de preservação de direitos, diretamente ou por meio de agente de cobrança.

2. Será considerado inadimplido o Ativo-Alvo cujo pagamento não for realizado no respectivo vencimento e não for regularizado no prazo de cura previsto nos documentos da respectiva operação, se houver.

3. Decorrido o prazo de cura sem pagamento, a GESTORA solicitará as evidências de que o devedor foi acionado ou, nos Ativos-Alvo detidos diretamente pela Classe, adotará as medidas de cobrança que entender cabíveis.

4. A GESTORA poderá, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos, renegociar condições e propor outras soluções que considere eficazes para a recuperação dos valores inadimplidos, inclusive o recebimento de bens em pagamento, observados os documentos de cada operação e os quóruns neles estabelecidos.

APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito individualizadas em nome de seus respectivos titulares, sendo a titularidade comprovada pelos registros mantidos pelo prestador de serviços responsável pela escrituração das Cotas.

1.2. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem aos seus titulares os seguintes direitos e obrigações:

(a) conferem direito de voto em todas as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas, observadas as hipóteses de impedimento previstas na regulamentação aplicável, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto;
(b) seu valor unitário será calculado a cada Dia Útil, com base no Patrimônio Líquido da Classe e na quantidade de Cotas em circulação, observados os critérios de avaliação dos ativos e demais disposições deste Regulamento;
(c) os direitos patrimoniais dos titulares das Cotas serão *pari passu* entre si, não havendo preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas, assegurado tratamento equitativo aos respectivos Cotistas;
(d) não possuem meta de rentabilidade predefinida, não havendo garantia de remuneração mínima, preservação do capital investido ou obtenção de qualquer resultado econômico;
(e) conferem aos Cotistas o direito de solicitar o resgate de suas Cotas, observados os prazos, condições, procedimentos e restrições previstos neste Apêndice e na regulamentação aplicável;

1.3. As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM, cabendo aos responsáveis pela admissão dos investidores verificar o atendimento dos requisitos aplicáveis.

1.4. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, sem prejuízo da possibilidade de contratação desse serviço, mediante decisão da GESTORA e observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

1.5. A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos para conta de titularidade da Classe, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou outro mecanismo legalmente admitido, ressalvada a integralização em ativos de que trata o item 1.5.1.

1.5.1 Será admitida, mediante aceitação da GESTORA, a integralização de Cotas com a entrega de Ativos-Alvo ou de Ativos Financeiros de Liquidez que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

1.5.2 Os ativos entregues na integralização serão avaliados, na data da integralização, segundo os mesmos critérios de avaliação dos ativos da carteira previstos no Capítulo XII do Anexo I, ficando dispensada a elaboração de laudo de avaliação, conforme a regulamentação em vigor, sem prejuízo da aprovação, pela Assembleia Especial de Cotistas, do valor atribuído aos ativos, nas hipóteses em que a regulamentação a exija.

1.5.3. A integralização em ativos considera-se efetivada na data da transferência da titularidade dos ativos à Classe, observadas as formalidades de registro, depósito e custódia aplicáveis, utilizando-se, para a emissão das Cotas, o valor da Cota de fechamento dessa data.

1.6. Para o cálculo da quantidade de Cotas a que terá direito o investidor por ocasião da aplicação, será considerado o valor efetivamente disponibilizado à Classe, observados o valor unitário da Cota aplicável à operação e as condições previstas neste Apêndice, não sendo deduzidas taxas ou despesas do valor da aplicação, salvo aquelas expressamente previstas neste Regulamento.

1.7. Será admitida a titularidade da totalidade das Cotas da Classe por um único investidor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.8. Para fins de integralização de Cotas em moeda corrente nacional, será utilizado o valor da Cota de fechamento, contado da data da efetiva disponibilidade dos recursos na conta de titularidade da Classe, observados o horário de recebimento das aplicações e os procedimentos operacionais estabelecidos neste Apêndice.

1.9. As Cotas terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. As aplicações posteriores observarão o valor de Cota apurado conforme os critérios previstos no Anexo e neste Apêndice.

1.9.1. O valor mínimo de aplicação na Classe é de R$ 100,00 (cem reais).

1.10. Por ocasião do ingresso na Classe, o investidor deverá formalizar sua adesão ao Regulamento e a ciência dos riscos inerentes ao investimento, mediante assinatura dos instrumentos exigidos pela regulamentação aplicável, inclusive boletim de subscrição, quando cabível.

1.10.1. O investidor deverá fornecer as informações cadastrais e os documentos necessários à sua identificação, à comprovação da condição de investidor profissional e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

1.10.2. O Cotista deverá manter seus dados cadastrais atualizados, comunicando tempestivamente à ADMINISTRADORA qualquer alteração, especialmente quanto aos dados de identificação, representação, endereço eletrônico e informações bancárias.

1.11. A GESTORA poderá suspender, a qualquer momento, o recebimento de novas aplicações na Classe, indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais ou, por se tratar de Classe

destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, apenas aos novos investidores, observadas as disposições do artigo 23, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

1.11.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em determinado dia não impedirá a posterior reabertura da Classe para aplicações.

1.11.2. A GESTORA deverá comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA a decisão de suspender ou restabelecer o recebimento de aplicações, para adoção das providências operacionais e informacionais cabíveis.

1.12. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.13. As Cotas, em razão da natureza aberta da Classe, não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, ressalvadas as hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável, inclusive:

I – decisão judicial ou arbitral;
II – operações de cessão fiduciária;
III – execução de garantia;
IV – sucessão universal;
V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável, mediante decisão judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, quando aplicável;
VII – integralização de capital social ou de participações societárias, nas hipóteses regulamentarmente admitidas;
VIII – integralização de Cotas de outras Classes, mediante transferência das Cotas ao patrimônio da Classe investidora; e
IX – resgate ou amortização de Cotas mediante entrega de Cotas de outras Classes, nas hipóteses e condições admitidas pela regulamentação aplicável.

1.13.1. As transferências previstas neste item deverão observar os procedimentos de escrituração, identificação e qualificação dos respectivos titulares, bem como as restrições aplicáveis ao público-alvo da Classe.

CAPÍTULO II - RESGATE DAS COTAS

2.1. Os Cotistas titulares de Cotas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, observados os prazos de conversão e pagamento e as demais condições estabelecidas neste Apêndice.

2.1.1. As solicitações de resgate deverão ser formalizadas por escrito ou por meio eletrônico admitido pela ADMINISTRADORA, mediante identificação do Cotista e indicação da quantidade de Cotas ou do valor objeto da solicitação.

2.1.2. As solicitações de resgate regularmente apresentadas serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis, ressalvadas as hipóteses de cancelamento previstas na regulamentação aplicável, especialmente em decorrência do fechamento da Classe para resgates, nos termos do artigo 44 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

2.1.3. As solicitações de resgate recebidas após as 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) de um Dia Útil ou em dia que não seja considerado Dia Útil serão consideradas recebidas no Dia Útil imediatamente subsequente, para fins de contagem dos prazos estabelecidos neste Apêndice.

2.2. Observado o disposto neste Regulamento, o resgate das Cotas obedecerá aos seguintes prazos:

I – **Prazo de Cotização:** a conversão das Cotas para fins de resgate ocorrerá na data de recebimento da respectiva solicitação de resgate, considerada na forma do item 2.1.3 acima;
II – **Valor da Cota:** para fins de conversão, será utilizado o valor da Cota de fechamento apurado na respectiva data de cotização; e
III – **Prazo de Pagamento:** o pagamento do resgate será realizado em até 1 (um) Dia(s) Útil(eis) contado(s) da data de conversão das Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

2.2.1. O prazo total entre a solicitação de resgate e seu efetivo pagamento corresponderá à soma dos prazos previstos nos incisos I e III do item 2.2 acima, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela regulamentação.

2.2.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, os prazos de conversão e pagamento poderão observar as flexibilizações admitidas para classes restritas pelo artigo 38, inciso II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, desde que expressamente definidos neste Apêndice.

2.2.3. A GESTORA deverá assegurar a manutenção de política de gerenciamento de liquidez compatível com a natureza dos ativos integrantes da carteira, especialmente CRA e CPR, considerando os respectivos prazos de vencimento, fluxos de recebimento, condições de negociação e pedidos de resgate apresentados pelos Cotistas.

2.2.4. Caso seja necessário à manutenção da liquidez da Classe, a GESTORA deverá reduzir ou suspender a aquisição de novos ativos, promover a realização de ativos líquidos e adotar outras medidas de gestão da carteira destinadas a assegurar o cumprimento dos pedidos de resgate, observada a política de investimento e as disposições deste Regulamento.

2.2.5. Na hipótese de insuficiência de recursos para atendimento dos pedidos de resgate, deverão ser adotados os mecanismos de gerenciamento de liquidez expressamente previstos neste Regulamento e admitidos pela regulamentação aplicável, não sendo a insuficiência de disponibilidades, por si só, causa de prorrogação automática e indeterminada dos prazos de pagamento.

2.2.6. Em situações excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, poderá ser declarado o fechamento da Classe para resgates, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no artigo 44 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

2.2.7. Na hipótese de fechamento da Classe para resgates:
I – a ADMINISTRADORA deverá divulgar imediatamente fato relevante, tanto por ocasião do fechamento quanto da reabertura da Classe;
II – os pedidos de resgate pendentes de conversão na data do fechamento deverão ser cancelados;
III – a Classe permanecerá fechada para aplicações enquanto perdurar o fechamento para resgates;
IV – caso o fechamento perdure por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as medidas previstas no artigo 44, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e
V – serão adotadas as demais providências de comunicação e divulgação exigidas pela regulamentação aplicável.

2.3. O pagamento dos resgates será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor apurado na respectiva data de cotização, mediante transferência de recursos por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB para conta de titularidade do Cotista, observados os procedimentos operacionais adotados pela ADMINISTRADORA.

2.3.1. Caso a data prevista para pagamento do resgate recaia em dia que não seja considerado Dia Útil, o pagamento será efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

2.4. Excepcionalmente, poderá ser admitido o pagamento de resgates mediante entrega de Ativos-Alvo ou de Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, desde que observadas as hipóteses e condições previstas na regulamentação aplicável, incluindo:

I – deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese prevista no artigo 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, mediante concordância dos Cotistas que receberão os ativos, manifestada em assembleia ou fora dela;
II – procedimentos de liquidação da Classe, observadas as disposições dos artigos 126 a 128 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, o plano de liquidação aprovado e os direitos dos Cotistas; e
III – outras hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável ao FIAGRO; e
IV – a pedido ou com a concordância do Cotista que receberá os ativos, mediante aceitação da GESTORA, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.1. A entrega de ativos deverá observar os critérios de avaliação previstos neste Regulamento, as formalidades de transferência de titularidade, escrituração, registro e custódia dos respectivos ativos, quando aplicáveis, bem como o tratamento equitativo dos Cotistas.

2.5. A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas, por decisão da GESTORA, conforme a regulamentação em vigor, de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas, sem cobrança de taxa de saída, mediante comunicação da ADMINISTRADORA aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

2.6. Na hipótese de fechamento da Classe para resgates ou de instauração de procedimento de liquidação, deverão ser observadas as disposições específicas dos artigos 44 e 127 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, conforme aplicável.

2.7. Não serão processados pedidos de aplicação ou resgate em dias que não sejam considerados Dias Úteis, devendo as solicitações apresentadas nessas datas ser processadas no Dia Útil imediatamente subsequente, observados os horários de corte, prazos de cotização e pagamento estabelecidos neste Apêndice.